



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), [•]

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
INFORMAÇÕES GERAIS	3
PREAMBULO.....	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ENVELOPES.....	7
1.DAS DEFINIÇÕES	7
2.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.....	14
3.DO OBJETO.....	13
4.DO TIPO DE LICITAÇÃO.....	14
5.DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	14
6.DO PRAZO	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	14
8. DOS CONSÓRCIOS	15
9. DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS.....	17
10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL	18
CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES.....	20
11. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1	20
12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
13. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS.....	26
14. DO CREDENCIAMENTO.....	27
15. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2.....	29
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3.....	32
CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	46
17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2	46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

18.	DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	50
19.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	51
20.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	52
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	53
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO.....		54
22.	DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO.....	54
23.	DO CONTRATO.....	56
24.	DA CONCESSIONÁRIA	56
25.	DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	57
26.	DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	58
27.	CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	59

[•] Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES GERAIS EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: [•] MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA.

TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 ANOS PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI E DESTE EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA: A LICITAÇÃO IDENTIFICADA NESTE DOCUMENTO OCORRERÁ EM CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE NORMAS:

- A. LEI FEDERAL N.º 11.079/2004 (QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA);
- B. RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 414, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (QUE TRANSFERIU AOS MUNICÍPIOS A RESPONSABILIDADE PELOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA);
- C. LEI MUNICIPAL N.º 1845/2015 (QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ALMIRANTE TAMANDARÉ)

- D. LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009 (QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ)
- E. DECRETO MUNICIPAL Nº 1013/2015 (QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ)
- F. SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL Nº 8.987/95 (QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
- G. SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS); E
- H. DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, OBSERVADAS AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA [•] ÀS [•]H LOCAL DA
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: [•], ALMIRANTE

TAMANDARÉ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, localizada na Avenida Emílio Johnson, 360 – CEP 83501-970, Almirante Tamandaré – Paraná, torna público que realizará a LICITAÇÃO identificada neste documento, sob a modalidade de concorrência internacional, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Almirante Tamandaré, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1845/15, o Decreto nº 1013/2015, a Lei Complementar Municipal nº 14/2009, a Resolução Normativa nº 414, de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, subsidiariamente com Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de HABILITAÇÃO e julgamento, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/04.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da contraprestação pecuniária mensal a ser paga à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei Federal nº 11.079/04.

Os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 45 dias após a publicação deste EDITAL, no [•], Almirante Tamandaré - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia [•] às [•]h, [•], Almirante Tamandaré - PR, observadas as condições deste EDITAL.

A licitação foi precedida de Procedimento de Manifestação de Interesse, por meio do Chamamento Público para Manifestação de Interesse nº 01/2015 publicado em 13 de agosto de 2015, republicado na forma do Chamamento Público para Manifestação de Interesse nº 02/2015 em 17 de agosto de 2015 e novamente republicado em 19 de agosto de 2015 (desta vez preservando a última numeração), nos termos do Decreto Municipal nº 1013/2015, de 23 de julho de 15.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos dos do art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/04, no período de [•] a [•].

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e em outros jornais de grande circulação na data de [•].

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no DIÁRIO OFICIAL.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ENVELOPES

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido neste certame, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO; **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica; **ANEXOS:** documentos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Almirante Tamandaré, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela [•], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; **CONSORCIADO:** sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, referente à contraprestação por ponto máxima, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

COSIP: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº14), Capítulo VII, arts. 104 a 106;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 45 dias após a publicação deste EDITAL, entre as [•]h e [•]h, quando deverão ser entregues, no [•], Almirante Tamandaré - PR, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial dos Municípios do Paraná; EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse realizado por meio do Chamamento Público nº 02/2015;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL;

GESTOR: pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada para realizar a gestão profissional de carteira de fundo de investimento;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LOGRADOUROS PÚBLICOS: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na **ÁREA DA CONCESSÃO**;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle, abrangendo também os projetores e refletores;

OBJETO: gestão, ampliação, operação, e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de Almirante Tamandaré, cujas diretrizes estão indicadas neste **EDITAL**, no **CONTRATO** e respectivos **ANEXOS**;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo **PODER CONCEDENTE** posteriormente à **DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**, que fixa a data para o início dos serviços **OBJETO** do **CONTRATO**;

PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**; **PODER CONCEDENTE:** a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio da [•];

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por **LUMINÁRIA** e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou **CONSÓRCIO** participante da **LICITAÇÃO**;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos **LICITANTES** de acordo com os termos e condições do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, em especial o **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 57.925.277,32 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), calculado com base no valor presente das contraprestações CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS descontadas à Taxa SELIC desinflacionada, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

VISITA TÉCNICA: seção de apresentação presencial das características da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré, necessária à compreensão adequada do OBJETO do CONTRATO, cuja a participação é obrigatória na forma deste EDITAL.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

- 2.2. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos em meios ópticos (CD/DVD) ou eletrônicos (*pen drive*) a serem trazidos pelo respectivo interessado, a partir de [•], das 10h às 17h, na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, ou por meio do acesso à página eletrônica [•].
- 2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.
- 2.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.
- 2.5. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.
- 2.6. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

3. DO OBJETO

- . 3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa, conforme definição do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Almirante Tamandaré.
- . 3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- . 3.3. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/04, e nos termos do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, presente no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 57.925.277,32 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

6. DO PRAZO

- . 6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- . a) que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou por decisão judicial;
- . b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- . c) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de Almirante Tamandaré;
- . d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . e) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil; ou
- . f) e que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos PROPONENTES fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- . a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do EDITAL;
 - . b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) não será permitida a participação de um mesmo PROPONENTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA; e
 - d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma PROPONENTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.
- 8.1.1. Cada CONSÓRCIO poderá contar com, no máximo, 3 (três) CONSORCIADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 8.2. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- . 8.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO.
- . 8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- . 8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- . 8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, observado o disposto no subitem 16.5 e seguintes, e demais normas deste EDITAL.
- . 8.7. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar, no âmbito do CONSÓRCIO, as disposições constantes subitem 16.3 e seguintes, e demais normas deste EDITAL.
- . 8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

9. DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

9.1. Os LICITANTES interessados deverão, em até 5 (cinco) dias, após a publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO apresentar requerimento para realização de visita técnica necessária à compreensão adequada do objeto do contrato.

9.2. O requerimento mencionado no item 9.1 deverá conter obrigatoriamente:

9.2.1. Nome da empresa

9.2.2. CNPJ da empresa

9.2.3. Endereço completo da empresa

9.2.4. Nome do representante da empresa que participará da visita técnica

9.2.5. Telefone de contato da empresa

9.2.6. E-mail da empresa

9.3. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento dos requerimentos a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré notificará os requerentes da data, horário e local para realização das visitas técnicas, que ocorrerão em no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias após a notificação.

9.3.1. Somente haverá uma sessão para realização de visitas técnicas, cuja

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

participação é obrigatória para todos os LICITANTES na forma do item 16.5.1 letra (e).

9.4. O representante da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré disponibilizará para os participantes, imediatamente após a seção, atestado de VISITA TÉCNICA em nome das empresas representadas.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

10.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [•], acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em arquivo de texto em formato editável; ou por meio de correspondência protocolada na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, no horário das 10h às 17h, com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (*pen drive*), com o respectivo arquivo gravado em arquivo de texto em formato editável.

10.1.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

10.2. O PODER CONCEDENTE não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

- . 10.4. As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas na página [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento.
- . 10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- . 10.6. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.
- . 10.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- . 10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

entregues na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, no horário de 10h às 17h.

10.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido se a modificação afetar a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1

- . 11.1. Os PROPONENTES deverão apresentar para fins de participação na LICITAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- . 11.2. Os PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados, estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação devolvida.
- . 11.3. Para PROPONENTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.
- . 11.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- a) caução em dinheiro, depositada em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE.

11.5. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

11.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 01 (um) ano e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 01 (um) ano a partir do último dia de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS, conforme estabelecido no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

subitem 12.11, devendo se observar, em qualquer caso, o disposto no subitem 11. 8 deste EDITAL.

- . 11.6.1. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do PROPONENTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.
- . 11.6.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o PROPONENTE antes de promover sua desclassificação, para que ele possa promover a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- . 11.6.3. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.
- . 11.7. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, observado o disposto nos itens 11, 12 e demais regras aplicáveis deste EDITAL.
- . 11.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a data de publicação:
 - . a) do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

b) da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais licitantes; ou

c) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os licitantes.

11.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

11.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos PROPONENTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável.

11.11. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, a documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES na presente LICITAÇÃO constará de:

a) PROPOSTA COMERCIAL; e

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:
- a) etapa de abertura dos ENVELOPES 1 e 2, com a análise da GARANTIA DE PROPOSTA e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES; e
 - b) etapa de abertura do ENVELOPE 3, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.
- 12.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, observado o disposto no item 14 deste EDITAL.
- 12.4. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu critério, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL.
- 12.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile ou por meios diversos do especificado no item 12.5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

12.6. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

- . 12.6.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.
- . 12.6.2. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.
- . 12.7. O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.
- . 12.8. Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos PROPONENTES.

12.8.1. O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

12.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

12.9.1. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

12.9.2. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

12.9.3. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.

12.10. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

12.11. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

12.12. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

12.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

vigente.

13. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

13.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

13.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido no art. 12, IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

13.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

13.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

documento; e

- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

13.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL.

14.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

14.2. O início da sessão pública de abertura dos envelopes referida no subitem 12.3 ocorrerá no dia, local e horário definidos no preâmbulo, observados os termos do item 17 e seguintes deste EDITAL.

14.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

- a) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o MODELO DE PROCURAÇÃO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

- . b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.
- . 14.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- . 14.3.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- . 14.3.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.
- . 14.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- . 14.5. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.
- . 14.6. Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.
- . 14.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

- . 14.8. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).
- . 14.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2 15.1. O conteúdo da PROPOSTA deverá ser expresso em:

- . 15.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.
- . 15.1.2. Modelo Econômico-Financeiro, que demonstre a viabilidade da proposta comercial.
- . 15.2. A Carta de apresentação da PROPOSTA deverá conter o valor proposto de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que determinará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na forma do ANEXO V ao CONTRATO e que será o critério de julgamento das propostas.
- . 15.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deverá considerar as obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos além do seguinte:
 - . 15.3.1. todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
 - . 15.3.2. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços OBJETO do CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 15.3.3. os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO aproveitados em razão do item 7.2 do Chamamento Público nº 02/2015, no total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- . 15.3.4. o prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos, admitida a prorrogação, observado o limite legal;
- . 15.3.5. a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- . 15.3.6. as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- . 15.4. O Modelo Econômico-Financeiro deverá ser fornecido pelo LICITANTE em documento impresso e em planilhas eletrônicas no formato MS Excel ou similar, em CD, com todas as memórias de cálculo utilizadas, bem como com todas suas fórmulas, de forma auditável, completa e manipulável.
- . 15.5. O Modelo Econômico-Financeiro deverá conter, ao menos:
 - . 15.5.1. Projeção, para toda a duração do contrato, de valores anuais correspondentes a todas as receitas da CONCESSIONÁRIA incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o aporte e eventual receita acessória prevista
 - . 15.5.2. Projeção, para toda a duração do contrato, de valores anuais correspondentes a todos os custos e despesas da CONCESSIONÁRIA, incluindo:
 - . 15.5.2.1. Custos de operação e manutenção
 - . 15.5.2.2. Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

. 15.5.2.3. Custos financeiros

. 15.5.2.4. Custos de manutenção da CONCESSIONÁRIA

15.5.3. Projeção, para toda a duração do contrato, de valores anuais correspondentes a todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo:

15.5.3.1. Investimentos de substituição e modernização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.5.3.2. Investimentos referentes a outros bens reversíveis previstos

15.5.3.3. Reinvestimentos ao longo da concessão

15.5.4. Estimativa de Demonstrativo de Resultados de Cada Exercício até o final da Concessão incluindo, ao menos, projeção de:

15.5.4.1. Lucro antes dos Juros depreciação e Amortização (LAJIDA ou EBITDA)

15.5.4.2. Lucro Líquido

15.5.4.3. Depreciação/amortização dos ativos

15.5.5. Demonstração do Fluxo de caixa do Projeto, contendo ao menos:

15.5.5.1. Fluxo operacional

15.5.5.2. Fluxo de Investimentos

15.5.5.3. Fluxo de caixa do Projeto

15.5.5.4. Fluxo de caixa do acionista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

15.5.6. Estimativa de indicadores de viabilidade financeira do projeto tais como

15.5.6.1. Taxa Interna de Retorno do projeto

15.5.6.2. Período de recuperação do investimento (ou *Payback*)

15.6. O modelo deverá considerar a moeda corrente do Brasil e, quando se referirem a valores reais ou preços constantes, deverá utilizar a data-base a data Entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

15.7. O modelo deverá considerar eventual impacto INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.8. Cada CONCORRENTE somente poderá apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL.

15.9. Serão desqualificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

. 15.9.1. Cujas CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA não for em Reais (R\$).

. 15.9.2. Cujas CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, for superior a R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavo), com data-base da entrega das propostas.

. 15.9.3. Que forem manifestamente inexequíveis

. 15.9.4. Que violarem aspectos formais ou materiais do EDITAL e seus ANEXOS.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3

16.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

16.1.1. No ENVELOPE 3, e sem prejuízo dos documentos indicados nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

- a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;
- b) declaração, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder, respeitando os subitens 8.3 e f), e demais itens deste EDITAL;
- c) declaração, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;
- d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes; e
- e) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder.

- . f) cópia autenticada da carteira de identidade dos sócios, em caso de sociedade limitada ou dos representantes legais, em caso de sociedade anônima ou de empresa estrangeira.

16.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de constituição, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

- . a) denominação do CONSÓRCIO;
- . b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;
- . c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
- . d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira;
- . e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

do CONTRATO; e

- . f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

16.1.3. O atendimento das exigências habilitatórias deste EDITAL pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do subitem 12.9.2 deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

- . 16.1.3.1. Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência deste EDITAL o documento corresponde.
- . 16.1.3.2. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando circunstanciadamente tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no subitem 12.1. e seguintes deste instrumento convocatório.

16.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder:

16.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

- . a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- . b) no caso de fundos:
 - i. ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - iii. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - iv. regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- v. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
 - vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do GESTOR do fundo de investimento, perante a CVM.
- c) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
 - d) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e
 - e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

assim o exigir.

16.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos envelopes;
- b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos envelopes;
- c) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados; e
- d) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem anterior, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [•] ([•]) para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LICITANTE que participar individualmente e R\$ [•] ([•]) para o CONSÓRCIO, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio da soma do patrimônio líquido das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

16.3.2. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada.

16.3.2.1. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

16.3.3. O balanço patrimonial referido no subitem 16.3.1, letra (c) e 16.3.2.1, deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

16.3.4. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no subitem 16.3.1, letra (c), poderão ser substituídos, parcialmente, por:

- a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e
- . d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.
- . 16.3.5. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do subitem 16.3.1, letra (c), acompanhado de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros, e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (*Generally Accepted Accounting Principles* – BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/76 e na Lei Federal nº 11.638/07, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- . 16.3.6. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura.
- . 16.3.7. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral em vigência expedido pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré (PR).

16.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.4.1. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE;
- c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do PROPONENTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;
- e) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de Almirante Tamandaré, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa;
- f) caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Almirante Tamandaré, relativamente aos tributos relacionados com os serviços OBJETO da CONCESSÃO, observado o modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Almirante Tamandaré, constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- g) caso o LICITANTE possua mais de um imóvel no município de Almirante Tamandaré, deverá apresentar certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- h) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

- . i) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- . j) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

16.4.3.1. Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

16.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1. O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

- a) comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), quando indicado, os quais comprovem ter o(s) profissional(ais) executado obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente LICITAÇÃO, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- . i) operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), inclusive com utilização de equipamentos necessários para trabalhos em altura, como por exemplo, guindastes e escadas;
- . ii) reforma, remodelação ou ampliação de sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), com instalações elétricas, instalações de LUMINÁRIAS, reatores e lâmpadas, instalação ou remanejamento de postes e movimentação de terra;
- . iii) elaboração de projeto de iluminação com a utilização de LUMINÁRIAS ou projetores compatíveis, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), com as potências utilizadas em sistemas de iluminação pública; e
- . iv) montagem, manutenção e desmontagem de sistemas de iluminação ornamental/decorativa, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . v) comprovação, por meio de apresentação de certificado, de possuir, em seu quadro permanente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, profissional(is) de nível superior, que tenha realizado curso das NR-10, NR-35 e NR-10 SEP.
- . Vi) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), quando indicado, o(s) qual(is) comprove(m) que o PROPONENTE tenha capacidade de executar, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:
 - . vii) operação e manutenção de, pelo menos, 5.000 (cinco mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA concomitantes, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s);
 - . viii) execução de obras e serviços de ampliação, ou reforma ou efficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com instalação de LUMINÁRIAS, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s)

Profissional(is) correspondente(s);

- . iii) gerenciamento de base operacional com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimentos de urgência com serviço de instalação e manutenção de sistemas de iluminação, acompanhados(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s); e

- . iv) elaboração de projeto(s) de iluminação pública ornamental, decorativa ou cênica, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s).
- . d) certidão atualizada de registro do LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO e de seus responsáveis técnicos no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da LICITAÇÃO.
- . e) via original do atestado de VISITA TÉCNICA, em nome do LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO, fornecido e assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

16.5.2. Para fins do disposto no subitem 16.5.1 letra (a) e (b), a comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro permanente de pessoal do PROPONENTE dar-se-á por meio de:

- . a) cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);
- . b) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social; 16.5.2.1.
- c) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ou o contrato social ou o estatuto social; ou

d) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Juntamente com os documentos referidos no subitem anterior, o PROPONENTE, isoladamente ou, no caso de consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação do(s) profissional(is) indicado(s) nos quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

Também deverá acompanhar os documentos de que trata o subitem 0 a declaração do(s) respectivo(s) profissional(is) indicado(s) pelo PROPONENTE de que se compromete(m) a integrar os quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

Tratando-se de profissionais e/ou LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas no subitem 16.5.1, especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 16.1.3 e 16.1.3.2 deste EDITAL.

O(s) profissional (is) de que tratam o subitem 16.5.1, letra (a) não poderão integrar o quadro permanente de LICITANTES diferentes, não sendo aplicada esta restrição aos CONSORCIADOS de um mesmo CONSÓRCIO.

O LICITANTE deverá apresentar o registro de regularidade de situação do(s) profissional (is) de que tratam o subitem 16.5.1 letra (a) junto ao CREA, assim como o seu próprio, sendo que a referida certidão de regularidade deverá ser emitida pelo CREA do Paraná ou por ele ser vistada quando o LICITANTE ou o(s) profissional(is) não for(em) sediado(s) no Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Neste EDITAL, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

16.5.4. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) a que se refere;
- b) local da realização das atividades e serviços a que se refere;
- c) características das atividades e serviços a que se refere;
- d) valor total do empreendimento a que se refere;
- e) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- f) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- g) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- h) nome ou razão social do emitente; e
- i) nome e identificação do signatário do atestado.

16.5.5. Para garantir que os licitantes habilitados possuam aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a comprovação dos critérios presentes no subitem 16.5.1, não poderá ocorrer por meio do somatório de atestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 16.5.6. As comprovações exigidas no subitem 16.5.1(iii), poderão ser feitas por meio de declarações do LICITANTE, quando se tratar de empreendimento(s) próprio(s), as quais deverão observar o disposto no subitem anterior e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- . 16.5.7. Os PROPONENTES cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou o item efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.
- . 16.5.7.1. Na hipótese de os atestados referidos no subitem 16.5.1(iii), envolverem empreendimento(s) realizados(s) por meio de consórcio de empresas ou por meio de sociedade de propósito específico constituída para tal fim, o PROPONENTE detentor do atestado apresentado na presente LICITAÇÃO deverá comprovar a participação de, no mínimo, [•] ([•]) no consórcio ou na sociedade responsável pelo(s) empreendimento(s) objeto da atestação.

16.5.8. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 12.9, 12.9.1, 12.9.2 deste EDITAL.

16.5.8.1. Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.

16.5.9. Para o PROPONENTE caracterizado como fundo de investimento ou CONTROLADA por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da qualificação técnica de que trata este EDITAL por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas CONTROLADAS, submetidos ao mesmo GESTOR do PROPONENTE.

16.5.9.1. Na hipótese referida no subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição pelo PROPONENTE, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação da sua vinculação.

16.5.10. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

16.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

16.6.1. Além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação técnica, os PROPONENTES deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2

17.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos envelopes, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

17.2. Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.2.1. Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais envelopes (ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3), que permanecerão fechados, sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

17.3. Os documentos constantes dos envelopes abertos serão analisados, havendo a decisão por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à aceitabilidade, ou não, da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada, tendo como parâmetro os requisitos expressamente previstos neste EDITAL, em especial aqueles constantes do item 11 deste EDITAL.

17.4. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

especial, o disposto no item 11, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste EDITAL.

17.4.1. Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública e designará, observados o disposto no item 19 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2.

17.5. Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria previamente divulgada no DIÁRIO OFICIAL, será aberto o ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS com a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL.

17.6.1. Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, o limite máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser considerado é de R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavo) por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo classificado em primeiro lugar o PROPONENTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar a menor PROPOSTA dentre as demais entregues, nunca superior ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

referido limite.

- . 17.6.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas por LICITANTES estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os LICITANTES brasileiros na operação final, nos termos da legislação.
- . 17.6.3. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS COMERCIAIS, conforme o disposto no item 13 deste EDITAL, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO e com os parâmetros deste EDITAL.
- . 17.6.4. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a desclassificação do LICITANTE.

17.7. Também será desclassificado o LICITANTE:

- . a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- . b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- . d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- . e) cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado na PROPOSTA COMERCIAL for superior a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no subitem 17.6.1, em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;
- . f) que apresentar CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA manifestamente inexequível, simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO;
- . g) cuja PROPOSTA COMERCIAL considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- . h) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES; e
- . i) cujas PROPOSTAS apresentaram vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado.

17.8. Será classificado em primeiro lugar e terá o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, aberto, o PROPONENTE que apresentar o menor valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA exigida, nos termos deste EDITAL.

17.8.1. Os demais PROPONENTES serão classificados pela ordem crescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

17.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos PROPONENTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

17.10. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

18. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- . 18.1. No dia, local e hora designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto, em sessão pública, o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado em razão do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS analisadas.
- . 18.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.
- . 18.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no DIÁRIO OFICIAL, quando a questão envolver exame mais apurado.
- . 18.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais exigências fixadas neste EDITAL.

18.4.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

. 18.5. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser designada, abrirá o ENVELOPE 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

. 18.6. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 19.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os PROPONENTES

poderão recorrer da decisão sobre:

- . a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- . b) a habilitação ou inabilitação de PROPONENTE, inclusive em virtude da não aceitação da GARANTIA DE PROPOSTA;
- . c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- . d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

19.2. O intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no DIÁRIO OFICIAL.

19.2.1. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.3. O recurso deverá ser dirigido para o [•], por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, observado o horário entre as 10h e as 17h, com a seguinte identificação:

recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

RECURSO ADMINISTRATIVO

19.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo de recurso que deverá ser dirigido para o [•], por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, observado o horário entre as 10h e as 17h, com a mesma identificação do item anterior:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 19.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- . 19.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - . a) ser devidamente fundamentados;
 - . b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
 - . c) ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na [•], localizada à [•], Almirante Tamandaré - PR, nos dias úteis, entre o horário de 10h até 17h.
- . 19.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- . 19.8. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 19.1 letras (a), (b), e no subitem 17.3 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- . 19.9. O resultado do recurso será publicado no DIÁRIO OFICIAL.
- . 19.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao órgão competente para HOMOLOGAÇÃO.
- . 20.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após HOMOLOGAÇÃO, e convocará, mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.
- . 20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.
- . 20.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os PROPONENTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do item 11 deste EDITAL.
- . 20.5. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

. 21.2. A sanção prevista na letra (a) do subitem anterior poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

. 21.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

. 21.4. O PROPONENTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

22. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

22.1.1. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no subitem precedente, devendo firmar o CONTRATO e assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

22.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$3.866.000 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Paraná e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

22.3. No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos ESTUDOS DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos do Procedimento de Manifestação de Interesse realizado por meio do Chamamento Público nº 02/2015, no montante e para os destinatários indicados na decisão da Comissão Especial de Avaliação sobre o aproveitamento das contribuições recebidas;

c) que a ADJUDICIATÁRIA, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, não possui pendências junto ao Município de Almirante Tamandaré, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes; e

d) que a ADJUDICIATÁRIA, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 16.4, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

. 22.4. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 12.6.2, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

. 22.5. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no DIÁRIO OFICIAL, a partir do que o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO dos serviços.

23. DO CONTRATO

. 23.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL.

. 23.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . 23.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL, nos termos da legislação.

24. DA CONCESSIONÁRIA

- . 24.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de Almirante Tamandaré.
- . 24.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$3.866.000 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais), nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- . 24.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- . 24.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- . 24.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- . 24.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

- . 24.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

25. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- . 25.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.
- . 25.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

26. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

26.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- . a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;

- . b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:
 - . i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e
 - . ii) demais informações exigidas no CONTRATO.
- d) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- . 27.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- . 27.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- . 27.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- . 27.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- . 27.5. A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA COMERCIAL que contrarie suas normas.
- . 27.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo- se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

27.6.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), [•].

[•] Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO,
OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES

MODELOS E DECLARAÇÕES

A. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
..... 3

B. MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
..... 5

C. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
..... 7

D. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
DE

HABILITAÇÃO.....
..... 11

E. DECLARAÇÕES GERAIS
..... 12

F. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º,
XXXIII,

DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL..... 15

H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA A PARTICIPAÇÃO NA
LICITAÇÃO..... 16

I. MODELO DE
PROCURAÇÃO..... 17

J. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR)
..... 19

A. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [Proponente].

2. Segurado: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

3. Objeto do Seguro: garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ [•] ([•]), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo o caso de vir a ser convocada, na condição de PROPONENTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência Internacional n.º [•] ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência Internacional n.º [•], nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [•] ([•]).

6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de validade mínimo de 01 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL;

ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados

a eles atribuídos no EDITAL.

B. MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [•] de [•] de [•]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•] Carta de Fiança Bancária no [•] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob no [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do PROPONENTE [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob no [•] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [•] ([•]) (“Fiança”) no caso de o PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo se convocado para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o PROPONENTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência Internacional n.º [•], comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCEDENTE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
7. Declara o Banco Fiador que:
 - i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
 - iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] ([•]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas: _____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

C. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [•] de [•] de [•]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•] Solicitação de
Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s)
seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da
Concorrência Internacional no [•]:

||
1.

[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o
esclarecimento se refere].

[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de
pergunta].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

2.

[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].

[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

X.

[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].

[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [●] Endereço: [●] Telefone: [●] E-mail: [●]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

D. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Documentos de
Habilitação

Prezados Senhores,

1.A [Proponente], por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

4.A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

E. DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [●] de [●] de [●]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Declarações Gerais

Prezados Senhores, Em atendimento ao EDITAL em referência, a
[Proponente], por seu(s) representante(s)

legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a) que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Almirante Tamandaré, Estado de Paraná.

b) que o objeto social da SPE a ser constituída será restringir à execução do OBJETO DO CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa ao EDITAL; e

d) que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal no 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal no 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

F. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL

[local], [●] de [●] de [●]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Internacional no [●], apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●].

3. Declaramos, expressamente, que: i) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo mínimo de 180

(cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da

contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS; iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços

OBJETO da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

v) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

ix) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Almirante Tamandaré antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL. [Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local], [●] de [●] de [●]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Declaração de
Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [Proponente], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [●] e do CPF n.º [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). [Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Declaração de Ausência
de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [Proponente], por seu(s)
representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação
aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco
que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da
legislação vigente.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s)
reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

I. MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [Proponente], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sra) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Almirante Tamandaré (PR), para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência Internacional no [●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●])
mês(es)].

[local], [●] de [●] de [●]. [Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

J. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR)

À Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Av. Emílio Johnson,
360 83501-970 – Almirante Tamandaré – PR

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●] Declaração de não
cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de
Almirante Tamandaré

A empresa [●] inscrita no CNPJ sob no. [●], por intermédio de seu
representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade no. [●] e inscrito
no CPF sob no [●] DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Almirante Tamandaré,
bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO,
OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), [•]

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	–	DAS	DISPOSIÇÕES	GERAIS
.....					5
CLÁUSULA	1a	–	DAS	DEFINIÇÕES	
.....					5
CLÁUSULA	2a	–	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO		
.....					12
CLÁUSULA	3a	–	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO		
.....					12
CLÁUSULA	4a	–	DA	INTERPRETAÇÃO	
.....					14
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO				
					14
CLÁUSULA		5a	–	DO	
OBJETO.....					14
CLÁUSULA		6a	–	DO	PRAZO
.....					15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 7a – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO
..... 16

CAPÍTULO III – DA
CONCESSIONÁRIA..... 17

CLÁUSULA 8a – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL
..... 17

CLÁUSULA 9a – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS DA
CONCESSIONÁRIA..... 18

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS
PARTES..... 19

CLÁUSULA 10a – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES
..... 19

CLÁUSULA 11a – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
..... 19

CLÁUSULA 12a – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER
CONCEDENTE..... 24

CLÁUSULA 13a – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA
..... 26

CLÁUSULA 14a – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE
..... 27

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS
..... 27

CLÁUSULA 15a – DOS FINANCIAMENTOS
..... 27

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA
..... 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 16a – DO VALOR DO CONTRATO
..... 28

CLÁUSULA 17a – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
..... 28

CLÁUSULA 18a – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE
PROJETOS
ASSOCIADOS.....
. 29

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
31

CLÁUSULA 19a – DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO
..... 31

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO
..... 32

CLÁUSULA 20a – DA FISCALIZAÇÃO
..... 32 CLÁUSULA 21a – DO
VERIFICADOR INDEPENDENTE 34 CAPÍTULO IX
– DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 35 CLÁUSULA
22a – ALOCAÇÃO DE RISCOS 35

CLÁUSULA 23a – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
..... 43

CLÁUSULA 24a – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO
..... 44

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS
..... 46

CLÁUSULA 25a – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS
..... 46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA	26a	-	DAS	REVISÕES
EXTRAORDINÁRIAS.....			48	
CAPÍTULO	XI	-	DAS	SEGUROS
.....			49	
CLÁUSULA	27a	-	DA	CONCESSÃO DO CONTRATO PELA
CONCESSIONÁRIA				
.....				49
CLÁUSULA	28a	-	DA	CONCESSÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR
PERANTE		A		CONCESSIONÁRIA
.....				52
CLÁUSULA	29a	-	DOS	SEGUROS
.....			54	
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO				55
CLÁUSULA	30a	-	DOS	BENS VINCULADOS À CONCESSÃO
.....				55
CLÁUSULA	31a	-	DA	REVERSÃO DOS BENS
VINCULADOS À CONCESSÃO				58
PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES				58
ADMINISTRATIVAS.....				58
CLÁUSULA	32a	-	DAS	CONCESSÃO
ADMINISTRATIVAS.....				58
CLÁUSULA	33a	-	DO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
.....				61
CAPÍTULO XIV				63
– DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS				63
CLÁUSULA	34a	-	DO	MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS
.....				63
CLÁUSULA	35a	-	DO	COMITÊ TÉCNICO
.....				64
ARBITRAGEM				67
CAPÍTULO				67
XV– DA INTERVENÇÃO				69
CLÁUSULA	37a	-	DA	INTERVENÇÃO
.....				69
CAPÍTULO XVI – DA				71
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....				71
DOS CASOS DE EXTINÇÃO				71
CLÁUSULA	39a	-	DO	TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
.....				72
CLÁUSULA	40a	-	DA	
.....				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMPAÇÃO.....	73	CLÁUSULA
41a – DA CADUCIDADE	74	
CLÁUSULA 42a – DA RESCISÃO CONTRATUAL	76	CLÁUSULA 43a – DA ANULAÇÃO DO
CONTRATO	76	CLÁUSULA 44a – DA
FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	76	CAPÍTULO
XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	77	
CLÁUSULA 45a – DO ACORDO COMPLETO	77	CLÁUSULA 46a – DA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	77	CLÁUSULA
47a – DA CONTAGEM DE PRAZOS	78	
CLÁUSULA 48a – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	78	
CLÁUSULA 49a – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS		
CLÁUSULAS DO CONTRATO	78	
CLÁUSULA 50a – DO FORO	79	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – PR, por meio da Secretaria [•], localizada na Avenida Emílio Johnson, 360 – CEP 83501-970, Almirante Tamandaré – PR, CNPJ nº [•], representada pelo Secretário Municipal de [•], Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº residente em [•], neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada Concessionária,

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Almirante Tamandaré, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1845/15, o Decreto nº 1013/2015, a Lei Complementar Municipal nº 14/2009, a Resolução Normativa nº 414, de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, subsidiariamente com Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1a – DAS DEFINIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

1.1 Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ABIPTI: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação; ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira contratada pela CONCESSIONÁRIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas no ANEXO III – ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica; ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Almirante Tamandaré, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, inclusive o imóvel e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

infraestrutura física onde será instalado o COIP, conforme previsto neste CONTRATO;

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO OPERACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou COIP: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

CGPPP: Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Almirante Tamandaré, conforme disciplinado no art. 27º da Lei nº 1845 de 19 de agosto de 2015;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTA VINCULADA: conta corrente vinculada ao CONTRATO aberta pelo PODER CONCEDENTE cuja competência exclusiva e irretratável de movimentação cabe ao AGENTE DE GARANTIA.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: contraprestação por ponto máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL antes dos eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO geridos e os eventuais impactos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

SPE;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

COSIP: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº14), Capítulo VII, arts. 104 a 106;

CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO: cronograma físico para execução da expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL.

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia [•]/[•]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

/2015, quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL;

DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial dos Municípios do Paraná; EDITAL: Edital de Concorrência Internacional nº [•] /2015 e todos os seus

ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes; INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

LED: Light Emitting Diode, tecnologia mínima a ser empregada na melhoria e modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

LICITAÇÃO: Concorrência Internacional nº [•]/2015; LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LOGRADOUROS PÚBLICOS: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA; PODER CONCEDENTE: a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por

intermédio da [•];

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Almirante Tamandaré;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:

documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR DO CONTRATO: R\$ [•][(.)], calculado com base na soma do valor oferecido na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 57.925.277,32 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), calculado com base no valor presente das contraprestações CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS descontadas à Taxa SELIC desinflacionada, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 2a – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS; ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA; ANEXO III - ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 3a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 A CONCESSÃO será regida:

- . a) pela Constituição Federal de 1988;
- . b) pela Lei Federal nº 11.079/2004;
- . c) pela Lei Federal nº 8.987/1995;
- . d) pela Lei Federal nº 9.074/95;
- . e) pela Lei Federal nº 8.666/93;
- . f) pela Lei Federal nº 9.307/96;
- . g) pela Lei Municipal nº 1788/2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . h) pela Lei Municipal nº 1818/2014;
 - . i) pela Lei Municipal nº 1875/2015;
 - . j) pela Lei Complementar Municipal nº 1/2006;
 - . k) pela Lei Complementar Municipal nº 3/2006;
 - . l) pela Lei Complementar Municipal nº13/2009;
 - . m) pela Lei Complementar Municipal nº 14/2009;
 - . n) pelo Decreto Municipal nº 59/2005;
 - . o) pelo Decreto Municipal nº 1013/2015;
 - . p) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
 - . q) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
 - . r) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº [•]/2015 e seus ANEXOS.
- . 3.3 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4a – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2a.

4.1.1 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2 As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5a – DO OBJETO

5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Almirante Tamandaré.

5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6a – DO PRAZO 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 80 mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

CLÁUSULA 7a – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- . a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- . b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- . c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA CLÁUSULA 8a – DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2.O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$3.866.000 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Nacional nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula 7a e na cláusula 9a.

8.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5.1 É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Almirante Tamandaré.

CLÁUSULA 9a – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem anuência do PODER CONCEDENTE.

9.2 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- . a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- . b) a alteração do objeto social da SPE;
- . c) a redução de capital social da SPE; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.3 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 10a –
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1 As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11a – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- . a) como condicionante à assinatura do contrato, realizar o pagamento aos autores dos estudos de viabilidade da CONCESSÃO aproveitados em razão do item 7.2 do Chamamento Público nº 02/2015, no total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- . b) respeitar o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . c) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- . d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- . e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- . f) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- . g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- . h) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- . i) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- . j) permitir a utilização não onerosa do PODER CONCEDENTE da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na cláusula 23a;

- . k) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- . l) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- . m) obedecer o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação ambiental aplicável no que se refere à destinação final dos resíduos dos materiais utilizados para o cumprimento do OBJETO do presente CONTRATO.
- . n) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- . o) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- p) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

- q) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

- r) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das s de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

- s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- . t) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o COIP, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- . u) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- . v) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- . w) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- . x) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- . y) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitoscarroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- . z) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PODER CONCEDENTE;

- . aa) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- bb) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- cc) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- dd) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- ee) fornecer, sem qualquer ônus adicional ao PODER CONCEDENTE, em 03 (três) datas anuais e em até 03 (três) edificações urbanas, o serviço de iluminação ornamental decorativa, nos termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

11.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- . a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

- . b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1 Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12a – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- . a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- . b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- . c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

OBJETO da CONCESSÃO;

- . d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- . e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- . f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- . g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- . h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- . i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- . j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- . k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

- . l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- . m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- . n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na cláusula 11a deste CONTRATO.
- . o) viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local, os respectivos pagamentos observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.
- . p) Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, elaborar e fornecer o cronograma de priorização das atividades que vão orientar o trabalho da CONCESSIONÁRIA durante o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO. CLÁUSULA 13a – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- . b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- . c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- . d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- . e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação; e
- . f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO. CLÁUSULA 14a – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- . a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade. CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS
CLÁUSULA 15a – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 16a – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ [•] ([preencher conforme a proposta vencedora]), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

CLÁUSULA 17a – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXOS deste CONTRATO.

17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•]

([preencher conforme a proposta vencedora]). CLÁUSULA 18a – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU

DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

18.2 Ressalvado o disposto na subcláusula 18.5, a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGPPP.

18.2.1 A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- . a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- . b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- . c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- . d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.2.2 O CGPPP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.2.3 Eventual negativa do CGPPP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.2.4 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE nos prazos definidos na subcláusula 18.2.2 será considerada como autorização para que a CONCESSIONÁRIA dê início à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS pleiteadas.

18.3 Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGPPP, e que demonstrarem benefícios significativos para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serem revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.4.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGPPP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subcláusula 18.2.1.

18.5 A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLÁUSULA 19a – DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

19.1 Nos termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao CRONOGRAMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXPANSÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

19.2 A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a impor um ritmo de trabalho mais intenso do que o previsto no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3 O aumento, sob determinação do PODER CONCEDENTE, da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 23a e cláusula 24a.

19.3.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.

19.3.2 Os projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

19.3.3 Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.3.4 Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20a – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 21a – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, em especial na verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

21.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

21.3 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

21.4 Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

21.5 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO será realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA.

21.6 As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO.

21.6.1 Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 22a – ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2.;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
- . d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- . e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- . g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- . h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, especificadas nos seus ANEXOS;
- . i) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- . j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- . l) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

- . m) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- . n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, limitadas a 1.000 (mil) metros de cabos e 10 (dez) postes, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- . o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguro oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- . p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- . q) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- . r) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes, em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCESSÃO; e

s) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.

22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, acima de 1.000 (mil) metros de cabos e/ou 10 (dez) postes;
- b) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- c) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

- e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- f) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e/ou no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- g) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- h) atraso no cumprimento CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e/ou CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, em razão de impedimentos por parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

- . i) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- . j) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à implantação de iluminação externa desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional, destinada a valorização através da luz de edificações urbanas como igrejas, museus, localizados em áreas públicas;
- . k) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- . l) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- . m) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

- . n) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
- . o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
- . p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- . q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- . r) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- . s) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- t) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.
- u) falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.

22.2.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo- se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

22.2.1.1 Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

22.3 A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO não acarretarão qualquer penalidade, sanção ou redução na nota conferida no âmbito dos INDICADORES DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DESEMPENHO.

22.4 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

22.5 Na hipótese em que se comprove que a situação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da DATA DA ORDEM DE INÍCIO diverge das condições fundamentais erigidas no EDITAL, especialmente em relação à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para adequação do CONTRATO aos parâmetros reais.

22.5.1 Na hipótese em que a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados superem os 9.026 (nove mil e vinte e seis reais) - conforme os termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA e que devem ser considerados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL - a quantidade excedente poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser abatida do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO ou ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.6 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

22.7 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

22.8 A CONCESSIONÁRIA declara: a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste

CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23a – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 22.2 e 22.4., e na cláusula 25a, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- b) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- c) pagamento de indenização em dinheiro; e
- d) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA 24a – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3 Ao final do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que solicitou a recomposição.

24.4 Este CONTRATO ser considerado reequilibrado quando os impactos dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento ue deu origem recomposição;
- Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24.5 O cálculo do Valor Presente Líquido, mencionado no item 24.4 será efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$\sum [\quad]$$

Onde:

- \square VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- \square t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.
- \square C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.
- \square r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item 24.6

24.6 A taxa de desconto ser calculada a partir da seguinte lógica: []

()

Onde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- r: Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- TIR: Taxa Interna de retorno real do Projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do projeto em valores constante, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA. Este valor ser obtido a partir do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO e desconsiderar todos os efeitos de eventual financiamento sobre o fluxo de caixa.

- TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de assinatura do CONTRATO.

- P a a de uros de ongo Pra o, vigente na data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes.

- IP Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do CONTRATO.

- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 (doze) meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeiro por qualquer das partes.

24.7 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados valores construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Dados oriundos do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a licitação;
- Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga;
- Outros critérios de mercado.

24.8 Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, serão consideradas, sempre que possível, os dados constantes do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO.

24.9 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela parte interessada e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos de solução de conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 25a – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

25.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade; e
- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

25.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

25.2.1 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

25.3 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

25.4 O resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta cláusula será submetido à ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

25.4.1 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

25.5 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23a e cláusula 24a deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26a – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

26.2 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da sub cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

envolvidos.

26.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23a e da cláusula 24a deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) liberação de 10% (dez por cento) ao ano do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a partir do 2o ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, considerando o cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.

27.1.1 Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

poderá ser inferior a 10% (dez por cento), até o fim da CONCESSÃO.

27.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir: a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE

face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou b) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

27.2.1 Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.3 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

27.3.1 A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . a) caução em moeda corrente do país;
- . b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- . c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- . d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1 Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula 41.1.

27.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.9 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 30.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 28a – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da cláusula 15a deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 7a e na cláusula 9a deste CONTRATO.

28.2 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

28.3 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2 O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- . a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- . b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- . c) relatórios de auditoria;
- . d) demonstrações financeiras; e
- . e) outros documentos pertinentes.

. 28.3.3 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

28.4 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

28.4.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 29a – DOS SEGUROS

29.1 A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a celebrar os seguros exigíveis pela legislação aplicável, podendo assegurar, a seu critério, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, outras apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

29.2 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

29.2.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

29.3 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO CLÁUSULA
30a – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2 Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

30.2.2 São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- 3.a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (hardware, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) software(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4.b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- 5.c) os veículos automotores (caminhões, automóveis, etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- 6.d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.3 É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:

11. a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na cláusula 18a; e

12. b) os equipamentos e os suprimentos de informática (hardware, computadores, servidores, impressoras, projetores, etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) software(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.3 Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2 Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

30.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento similares ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31a – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 32a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

32.2 A graduação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

13. a) leve;
14. b) média;
15. c) grave; e
16. d) gravíssima.

32.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

32.2.1.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

17. a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
18. b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.2.2.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

22. a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
23. b) multa no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.2.3.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- 28. a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- 29. b) multa no valor de até 0,04% (zero vírgula cinco zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- 30. c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- 31. d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.4.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- I. a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- J. b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- K. c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

32.3 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.4 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33a – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1 O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.1.2 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

33.3 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.3.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.4 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.

33.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios sobre o montante do débito com a fazenda municipal corrigido monetariamente, nos termos do Código Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Municipal (Lei Complementar nº 001/2008), a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- . a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- . b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- . c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente. CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CLÁUSULA 34a – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

34.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

34.3.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4 No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

34.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35a – DO COMITÊ TÉCNICO

35.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras “a)” e “b)” acima.

35.2.1 Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2 Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3 Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricão, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1 Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.

35.3.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4 O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1 A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.2 A inobservância dos prazos previstos na subcláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na cláusula 36a.

35.4.3 A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto unânime de todos os membros.

35.5 A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6 Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO seja aceita pelas PARTES, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7 Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista na subcláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da avença ao juízo arbitral.

35.8 A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36a – DA ARBITRAGEM

36.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- . a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- . b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- . c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- . d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- . e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- . f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO; e
- . g) desacordosobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

36.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

36.3 A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

36.3.1 As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

36.4 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

36.5 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

36.5.1 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, devendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

36.5.2 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

36.5.3 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.5.4 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

36.6 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

36.6.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4o, da Lei Federal nº 9.307/96.

36.7 Será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 36.6., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

36.8 As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37a – DA INTERVENÇÃO

37.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

37.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

. b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

. c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

. d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

. e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

37.3 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

. a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

. b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

. c) os objetivos e os limites da intervenção; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

. d) o nome e a qualificação do interventor.

37.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.5 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

37.6 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

37.7 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

37.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

37.9 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

37.10 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 38a – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

38.4 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39a – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 40a – DA ENCAMPAÇÃO

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

40.1.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41a – DA CADUCIDADE

41.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- . g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- . h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- . i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- . j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

41.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

prévia, calculada no decurso do processo.

41.4.1 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.4.2 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42a – DA RESCISÃO CONTRATUAL

42.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

42.2 Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 40a.

CLÁUSULA 43a – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO 43.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

43.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 40a.

CLÁUSULA 44a – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 45a – DO ACORDO COMPLETO

45.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46a – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 46.1 As

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- . a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- . b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- . c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•] b) CONCESSIONÁRIA:[•]

46.3 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47a – DA CONTAGEM DE PRAZOS 47.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-

se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

47.1.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48a – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 49a – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

49.1 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2 Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.3 Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50a – DO FORO

50.1 Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PARTES:

Almirante Tamandaré, [•] de [•] de [•].

SECRETARIA MUNICIPAL [•]

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Nome: CPF/MF: RG:

Nome: CPF/MF:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA
ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), [•]

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO III – ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal no 14/09 (Código Tributário Municipal), notadamente nos arts. 104, 105 e 106, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.

2. DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE

2.1. Se os recebíveis dados em garantia forem objeto de penhora, sequestro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento.

2.1.1. A recomposição das garantias deverá se dar por meio de constituição de penhor sobre algum dos ativos a seguir, preservando-se o valor estimado original dos recebíveis antes da deterioração:

2.1.1.1. 2.1.1.2. valores; 2.1.1.3. 2.1.1.4. 2.1.1.5. controladas pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré; 2.1.1.6. outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. O penhor será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

2.3. Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de penhor, o PODER CONDEDEENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

títulos públicos federais; ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de

fiançabancária; carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito; gravames sobre direitos creditórios ou outros direitos recebíveis de empresas

3. DO AGENTE DE GARANTIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas neste anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

3.2. O AGENTE DE GARANTIA deverá ser uma das instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil pelo Banco Central.

3.3. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA deverá obedecer às regras do CONTRATO e seus anexos e será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

3.4. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

3.5. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

3.6. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:

3.6.1. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios; 3.6.2. administrar os bens gravados em garantia pelo PODER CONCEDENTE, pelo tempo estipulado neste contrato

3.6.3. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

. 3.6.4. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;

. 3.6.5. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses

autorizadoras da execução da garantia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

3.6.6. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas; 3.6.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

3.7. A administração dos bens gravados pelo AGENTE DE GARANTIA não abrangerá, em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

4. A OPERAÇÃO DA CONTA VINCULADA 4.1. O PODER CONCEDENTE abrirá conta corrente vinculada ao CONTRATO na

instituição contratada como AGENTE DE GARANTIAS (CONTA VINCULADA).

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar ao AGENTE DE GARANTIAS a competência exclusiva e irrevogável de movimentar a CONTA VINCULADA.

4.3. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o AGENTE DE GARANTIAS, o PODER CONCEDENTE proverá notificação formal e irrevogável para a entidade arrecadadora da COSIP para efetuar as transferências de todos os valores arrecadados no Município de Almirante Tamandaré diretamente para a CONTA VINCULADA mediante o quê, o PODER CONCEDENTE promoverá total e irrestrita quitação dos respectivos valores.

4.4. Até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, o AGENTE DE GARANTIAS promoverá a transferência do saldo disponível que eventualmente exceder o valor da tabela abaixo, específico para cada ano da CONCESSÃO, para conta de livre movimentação indicada pelo PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Ano do CONTRATO	Saldo Mínimo da Conta Vinculada
1o Ano	14.600.000
2o Ano	14.500.000
3o Ano	14.300.000
4o Ano	14.100.000
5o Ano	13.900.000
6o Ano	13.600.000
7o Ano	13.300.000
8o Ano	13.000.000
9o Ano	12.600.000
10o Ano	18.000.000
11o Ano	17.400.000
12o Ano	16.700.000
13o Ano	15.900.000
14o Ano	15.000.000
15o Ano	14.000.000
16o Ano	13.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

17o Ano	11.800.000
18o Ano	10.600.000
19o Ano	9.200.000

Ano do CONTRATO	Saldo Mínimo da Conta Vinculada
20o Ano	10.100.000
21o Ano	7.900.000
22o Ano	5.500.000
23o Ano	3.192.288
24o Ano	3.192.288
25o Ano	3.192.288

4.4.1. Os valores constantes da tabela acima serão reajustados pela mesma metodologia de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.5. Na hipótese de encerramento do contrato com o AGENTE DE GARANTIA, o saldo da CONTA VINCULADA deverá ser integralmente transferido para:

4.5.1. a nova CONTA VINCULADA mantida por novo AGENTE DE GARANTIA no caso de substituição do AGENTE DE GARANTIA 4.5.2. conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, no caso de encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

5. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES 5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não promova o pagamento da fatura mencionada no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato imediatamente ao AGENTE DE GARANTIA, como condição da execução da garantia.

5.1.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia, ao menos, dos seguintes: 5.1.1.1. a fatura e documento fiscal correspondente a prestação dos serviços; 5.1.1.2. os relatórios referentes à medição do FATOR DE DESEMPENHO aplicável; e 5.1.1.3. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

5.2. Recebida a comunicação prevista no item 5.1, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE DE GARANTIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

5.4. Na hipótese de não pagamento do débito, no prazo assinalado no item 5.2, o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado de forma irrevogável a liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

5.4.1. Caso o valor de saldo disponível na CONTA VINCULADA não seja suficiente para arcar com os débitos respectivos, o AGENTE DE GARANTIA deverá promover transferências sucessivas na medida em que os depósitos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

recursos da COSIP ocorrerem. 5.4.2. O AGENTE DE GARANTIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências na documentação apresentada.

5.4.3. Na hipótese prevista na presente cláusula, fica o AGENTE DE GARANTIA exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades.

5.5. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

5.6. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO,
OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

SUMÁRIO

. A	REMUNERAÇÃO	DA	CONCESSIONÁRIA	
			3
. A	CONTRAPRESTAÇÃO	MENSAL	EFETIVA	
			3
. DOS	PROCEDIMENTOS	PARA	O	PAGAMENTO
	CONTRAPRESTAÇÃO			DA
				MENSAL
				EFETIVA
			
				5
4.	DO	REAJUSTE	ANUAL	DA
	MÁXIMA		CONTRAPRESTAÇÃO	MENSAL
			6

1. A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de
REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo
PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e ao APORTE DE RECURSOS, conforme descrito neste ANEXO.

2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

(0)

Sendo:

• $\square CM_{\text{efetiva}}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, refere-se ao valor efetivamente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente.

• $\square PG$ = número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA geridos pela CONCESSIONÁRIA, tendo ou não sido modernizados. Para fins do computo mensal desta variável, será considerado ponto gerido todo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha sido submetido a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantado por mais de 15 (quinze) dias durante o mês em referência.

• $\square CM_{\text{MÁXIMA}}$: OU CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, refere-se à contraprestação por ponto máxima, antes da aplicação dos indicadores de desempenho. Este valor é

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

fruto da proposta comercial do licitante vencedor.

- VMP: Variável de Maturidade do Projeto, sendo 1 nos dois primeiros anos e 1,5 a partir do pagamento efetivado no 25o mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO. e até o fim do contrato.

- FATOR DE DESEMPENHO: É o número de 0 a 1 fruto da avaliação trimestral de desempenho conforme descrita no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Este valor é constante para períodos de 3 meses. 2.3. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período. 2.4.A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 2.5. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS, sem que haja direito a qualquer indenização por parte do PODER CONCEDENTE ao término da concessão. 2.6. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

que os pagamentos ordenados pelo PODER

CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

2.7. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês, de prestação dos serviços, e paga no transcurso do segundo mês, será calculada pro rata temporis em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.7.1. Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.8. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada por empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

2.9. Alternativamente, o pagamento poderá ocorrer por meio de depósito diretamente realizado por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA da COSIP, contratada nos termos do CONTRATO.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a CONCESSIONARIA deverá emitir fatura acompanhada, se for o caso, de documento fiscal pertinente que evidencie a memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.2. Em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento e aceite da fatura, o PODER CONCEDENTE deverá promover o pagamento do valor estabelecido em conta bancária estabelecida pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

3.2.1. Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à CONCESSIONÁRIA que realize as correções devidas, devendo então proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

3.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais, ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento, com o consequente reconhecimento da obrigação a ela associada.

3.3.1. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de Almirante Tamandaré.

4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio

da seguinte fórmula de reajuste:

Sendo que:

• $\square CM_r$ = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

• $\square CM_{r-1}$ = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- \square IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção;

- \square Índice $_{r-1}$ = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado ou da data de entrega das propostas; e

- \square Índice $_r$ = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. 4.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores. 4.3. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado, 4.4. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO. 4.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal no 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), [•]

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Uma parte do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é determinada pelo FATOR DE DESEMPENHO, conforme descrito no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.2.O FATOR DE DESEMPENHO é composto pelos INDICADORES DE DESEMPENHO abaixo, e seus respectivos pesos relativos:

Indicador
a) Indicador de Pontos Apagados a Noite Modernizados (IPA)
b) Indicador de Pontos Apagados a Noite Não Modernizados (IPAn)
c) Pontos de IP acesos durante o dia Modernizados (IPD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

d) Pontos de IP acesos durante o dia Não Modernizados (IPDn)

e) Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Principais (NIprin)

f) Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Normais: (NIpor)

g) Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Secundárias (NIsec)

h) Indicador de Reclamações Atendidas Dentro do Prazo (RAP)

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. O Indicador de Pontos Apagados a Noite Modernizados (IPA) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

- IPA: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de pontos apagados durante a noite, dentre aqueles que tenham sido modernizados, em relação ao total de pontos geridos pela concessionária que tenham sido modernizados, durante o período de avaliação.

- Pontos Modernizados Apagados: representa a soma da estimativa de números total de pontos apagados, que já tenham sido modernizados na forma do contrato, em algum momento durante as noites

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

do período de avaliação. (Por exemplo, caso 2 pontos tenham permanecido apagados durante todas as noites por um período de 90 dias, a variável terá valor de 180).

- Pontos Modernizados: representa a soma do número de pontos geridos pela concessionária, que tenham sido modernizados pela concessionária na forma do CONTRATO, em todas as noites do período de avaliação. (Por exemplo, caso 100 pontos modernizados sejam geridos por 30 dias; 102 por mais 30 dias; e 105 por mais 30 dias, a variável para o período será 9021).

2.1.1. O cálculo do número de Pontos Modernizados Apagados poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%.

2.1.1.1. Não serão considerados nesta apuração, os pontos de iluminação pública apagados resultantes, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica, ou medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.

2.2. O Indicador de Pontos Apagados a Noite Não Modernizados (IPAn) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

- \square IPAn: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de pontos apagados durante a noite, dentre aqueles que não tenham sido modernizados, em relação ao total de pontos geridos pela concessionária que não tenham sido modernizados, durante o período de avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Pontos Não Modernizados Apagados: representa a soma da estimativa de números total de pontos apagados, que sejam geridos pela CONCESSIONÁRIA, mas que não tenham sido modernizados na forma do CONTRATO, em algum momento durante as noites do período de avaliação. (Por exemplo, caso 2 pontos tenham permanecido apagados durante todas as noites por um período de 90 dias, a variável terá valor de 180).

- Pontos Não Modernizados: representa a soma do número de pontos geridos pela concessionária, que sejam geridos pela CONCESSIONÁRIA, mas que não tenham sido modernizados na forma do CONTRATO, em todas as noites do período de avaliação. (Por exemplo, caso 100 pontos não modernizados sejam geridos por 30 dias; 90 por mais 30 dias; e 80 por mais 30 dias, a variável para o período será 8.100).

2.2.1. O cálculo do número de Pontos Não Modernizados Apagados poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%.

2.2.1.1. Não serão considerados nesta apuração, os pontos de iluminação pública apagados resultantes, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica, ou medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.

2.3. O indicador de Pontos de IP acesos durante o dia Modernizados (IPD) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- IPD: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de pontos acesos durante o dia, dentre aqueles que tenham sido modernizados, em relação ao total de pontos geridos pela concessionária que tenham sido modernizados, durante o período de avaliação.

- Pontos Modernizados Acesos: representa a soma da estimativa de números total de pontos acesos, que já tenham sido modernizados na forma do contrato, em algum momento durante os dias do período de avaliação. (Por exemplo, caso 3 pontos tenham permanecido acesos durante todos os dias por um período de 90 dias, a variável terá valor de 270).

- Pontos Modernizados: representa a soma do número de pontos geridos pela concessionária, que tenham sido modernizados pela concessionária na forma do CONTRATO, em todos os dias do período de avaliação. (Por exemplo, caso 200 pontos modernizados sejam geridos por 30 dias; 203 por mais 30 dias; e 207 por mais 30 dias, a variável para o período será 18.300).

2.3.1. O cálculo do número de Pontos Modernizados Acesos poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%.

2.4. O indicador de Pontos de IP acesos durante o dia Não Modernizados (IPDn) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

- IPDn: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

pontos acesos durante o dia, dentre aqueles que não tenham sido modernizados, em relação ao total de pontos geridos pela concessionária que não tenham sido modernizados, durante o período de avaliação.

- Pontos Não Modernizados Acesos: representa a soma da estimativa de números total de pontos acesos, que já tenham sido modernizados na forma do contrato, em algum momento durante os dias do período de avaliação. (Por exemplo, caso 3 pontos tenham permanecido acesos durante todos os dias por um período de 90 dias, a variável terá valor de 270).

- Pontos Não Modernizados: representa a soma do número de pontos geridos pela concessionária, que sejam geridos pela CONCESSIONÁRIA, mas que não tenham sido modernizados na forma do CONTRATO, em todas as noites do período de avaliação. (Por exemplo, caso 100 pontos não modernizados sejam geridos por 30 dias; 90 por mais 30 dias; e 80 por mais 30 dias, a variável para o período será 8.100

2.4.1. O cálculo do número de Pontos Não Modernizados Acesos poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%. 2.5. Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Principais (NIprin) será calculado a partir da seguinte fórmula: Sendo:

- NIprin: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de Iluminância efetiva em relação aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101. Caso o valor seja maior do que 1 a variável deverá ser considerada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

igual a 1.

- Iluminância Média em vias Principais: Soma do valor estimado de iluminância, medida em lux na forma do Norma NBR 5101, dividido pelo número de pontos avaliados em vias caracterizadas como Principais pela NBR 5101, durante todo o período de avaliação.

- Iluminância Média Mínima, valor determinado pela NBR 5101 para Iluminância Média Mínima para vias principais, considerando o fluxo de veículos e pedestres. Caso a Iluminância Média em Vias Principais seja estimada com dados coletados em vias com diferentes classificações de tráfego, a Iluminância Média Mínima deverá representar uma média ponderada dos valores determinados na NBR 5101 a partir da participação relativa dos tipos de tráfego na composição da Iluminância Média em vias Principais. Por exemplo, se os dados para constituição da Iluminância Média em vias Principais incluírem 20% de pontos em vias com tráfego de pedestres leve e de veículos Médio (Iluminância Média Mínima na NBR 5101 de 5 lux) e 80% de pontos em vias com tráfego de pedestre Intenso e de veículos intenso (Iluminância Média Mínima na NBR 5101 de 16 lux) a Iluminância Média Mínima para cálculo do NIprin no período será de $20\% \times 5 + 80\% \times 16 = 13,8$ lux. Para fins exclusivos do cálculo do NIprin a Iluminância Média Mínima nunca poderá ser superior a 8. 2.5.1. O cálculo da Iluminância Média em vias Principais poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%. 2.5.2. Para fins de cálculo do NIprin, somente serão considerados os Pontos já Modernizados antes do início de cada Período de Avaliação.

2.5.3. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, em até 180 dias após a ÓRDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, a classificação das vias e do tipo de tráfego a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

considerado para toda a duração do CONTRATO. 2.5.4. Sem prejuízo das mensurações regulares, para fins do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, o NIprin terá valor igual a 1 durante as apurações referentes aos quatro primeiros períodos de avaliação, ou enquanto a classificação das vias não seja concluída pelo PODER CONCEDENTE.

2.6. Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Normais: (NI_{nor}) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

- NI_{nor}: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de Iluminância efetiva em relação aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101. Caso o valor seja maior do que 1 a variável deverá ser considerada igual a 1.

- Iluminância Média em vias Normais: Soma do valor estimado de iluminância, medida em lux na forma do Norma NBR 5101, dividido pelo número de pontos avaliados em vias caracterizadas como Normais pela NBR 5101, durante todo o período de avaliação.

- Iluminância Média Mínima, valor determinado pela NBR 5101 para Iluminância Média Mínima para vias normais, considerando o fluxo de veículos e pedestres. Caso a Iluminância Média em Vias Normais seja estimada com dados coletados em vias com diferentes classificações de tráfego, a Iluminância Média Mínima deverá representar uma média ponderada dos valores determinados na NBR 5101 a partir da participação relativa dos tipos de tráfego na composição da Iluminância Média em vias Normais. Por exemplo, se os dados para constituição da Iluminância Média em vias Normais incluírem 20% de pontos em vias com tráfego de pedestres leve e de veículos Médio (Iluminância Média Mínima na NBR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

5101 de 5 lux) e 80% de pontos em vias com tráfego de pedestre Intenso e de veículos médio (Iluminância Média Mínima na NBR 5101 de 10 lux) a Iluminância Média Mínima para cálculo do N_{Inor} no período será de $20\% \times 5 + 80\% \times 10 = 9$ lux. Para fins exclusivos do cálculo do N_{Inor} a Iluminância Média Mínima nunca poderá ser superior a 6,5 lux. 2.6.1. O cálculo da Iluminância Média em vias Normais poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 85%. 2.6.2. Para fins de cálculo do N_{Inor} , somente serão considerados os Pontos já Modernizados antes do início de cada Período de Avaliação. 2.6.3. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, em até 180 dias após a **ÓRDEM DE INÍCIO DO CONTRATO**, a classificação das vias e do tipo de tráfego a ser considerado para toda a duração do **CONTRATO**.

2.6.4. Sem prejuízo das mensurações regulares, para fins do cálculo do **FATOR DE DESEMPENHO**, o N_{Inor} terá valor igual a 1 durante as apurações referentes aos quatro primeiros períodos de avaliação, ou enquanto a classificação das vias não seja concluída pelo PODER CONCEDENTE.

2.7. Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Secundárias: (N_{Isec}) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

- N_{Isec} : Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do **FATOR DE DESEMPENHO** que representa o percentual de Iluminância efetiva em relação aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101. Caso o valor seja maior do que 1 a variável deverá ser considerada igual a 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- □ Iluminância Média em vias Secundárias: Soma do valor estimado de iluminância, medida em lux na forma do Norma NBR 5101, dividido pelo número de pontos avaliados em vias caracterizadas como Secundárias pela NBR 5101, durante todo o período de avaliação.

- □ Iluminância Média Mínima, valor determinado pela NBR 5101 para Iluminância Média Mínima para vias Secundárias, considerando o fluxo de veículos e pedestres. Caso a Iluminância Média em Vias Secundárias seja estimada com dados coletados em vias com diferentes classificações de tráfego, a Iluminância Média Mínima deverá representar uma média ponderada dos valores determinados na NBR 5101 a partir da participação relativa dos tipos de tráfego na composição da Iluminância Média em vias Secundárias. Por exemplo, se os dados para constituição da Iluminância Média em vias Secundárias incluírem 20% de pontos em vias com tráfego de pedestres leve e de veículos Médio (Iluminância Média Mínima na NBR 5101 de 2 lux) e 80% de pontos em vias com tráfego de pedestre médio e de veículos médio (Iluminância Média Mínima na NBR 5101 de 5 lux) a Iluminância Média Mínima para cálculo do N_{Isec} no período será de $20\% \times 2 + 80\% \times 5 = 4,4$ lux. Para fins exclusivos do cálculo do N_{Isec} a Iluminância Média Mínima nunca poderá ser superior a 4,5 lux.

2.7.1. O cálculo da Iluminância Média em vias Secundárias poderá ser feito por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória, desde que as estimativas estatísticas ofereçam nível de confiabilidade de, ao menos, 70%.

2.7.2. Para fins de cálculo do N_{Isec}, somente serão considerados os Pontos já Modernizados antes do início de cada Período de Avaliação.

2.7.3. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em comum acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCESSIONÁRIA, em até 180 dias após a ÓRDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, a classificação das vias e do tipo de tráfego a ser considerado para toda a duração do CONTRATO.

2.7.4. Sem prejuízo das mensurações regulares, para fins do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, o NIssec terá valor igual a 1 durante as apurações referentes aos quatro primeiros períodos de avaliação, ou enquanto a classificação das vias não seja concluída pelo PODER CONCEDENTE.

2.8. Indicador de Reclamações Atendidas Dentro do Prazo (IRAP) será calculado a partir da seguinte fórmula:

Sendo:

IRAP: Valor entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO que representa o percentual de Reclamações atendidas dentro do Prazo

Número de Reclamações Atendidas no Prazo: Número de Reclamações registradas no período que foram solucionadas no prazo conforme a seguinte tabela:

• •

Ponto apagado ou ponto aceso	48 horas
Conjunto de 3 ou mais pontos sucessivos e sequenciais apagados ou acesos inadequadamente.	24 horas
Outras reclamações	96 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

•

Número total de Reclamações no período: Número total de reclamações registradas por todos os meios disponíveis, tais como o call center, contato direto do poder concedente, relatórios de desempenho, etc.

2.8.1. Como objetivo de permitir auditoria dos dados a concessionária deverá manter registros detalhados, preferencialmente em meio digital, dos eventos de reclamação contendo hora, data, autor e evento.

2.8.2. Nos casos em que houver atrasos no atendimento dos chamados em virtude de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais, desde que comprovada a regularidade formal, e desde que tais órgãos deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ele conferidos para a respectiva manifestação, tais atrasos serão desconsiderados para o cálculo do indicador

3. FATOR DE DESEMPENHO

3.1. A partir dos indicadores de desempenho será calculado, trimestralmente, o FATOR DE DESEMPENHO, conforme a fórmula abaixo:

Sendo:

• FD: FATOR DE DESEMPENHO que é um número entre 0 e 1, com duas casas decimais, utilizado especificamente para determinar o pagamento conforme descrito no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

• IPA: Indicador de Pontos Apagados a Noite Modernizados

• IPAn: Indicador de Pontos Apagados a Noite Não Modernizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- IPD: Pontos de IP acesos durante o dia Modernizados
- IPDn: Pontos de IP acesos durante o dia Não Modernizados
- NIprin: Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Princiapis
- NIinor: Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Normais:
- NIsec: Indicador de Nível de Iluminância em Pontos Modernizados - Vias Secundárias
- RAP: Indicador de Reclamações Atendidas Dentro do Prazo

4. PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO 4.1. O FATOR DE DESEMPENHO tem periodicidade de apuração trimestral

4.1.1. Durante 3 períodos mensais de pagamento o mesmo FATOR DE DESEMPENHO deverá ser utilizado no mecanismo de pagamento

4.1.2. O FATOR DE DESEMPENHO será aplicado no mecanismo de pagamento com defasagem de 2 trimestres. Por exemplo, os dados referentes ao trimestre 1 serão processados durante o bimestre 2 e o FATOR DE DESEMPENHO resultante será aplicado nos 3 pagamentos efetivamente realizados no trimestre 3.

4.1.3. Parafinsdetodosospagamentosqueocorramduranteosseisprimeiros meses do CONTRATO DE CONCESSÃO o FATOR DESEMPENHO terá valor igual a 1.

4.2. Em até 20 dias corridos após o encerramento do trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar RELATÓRIO DE DESEMPENHO sobre o período de avaliação, ou seja, o trimestre imediatamente anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

4.3. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá conter a descrição detalhada, bem como documentação comprobatória, a respeito dos elementos que compõem os indicadores de desempenho. Em especial o RELATÓRIO DE DESEMPENHO DEVERÁ CONTER:

- Dados detalhados de levantamento amostral sobre pontos apagados durante a noite e acesos durante o dia;

- Dados detalhados a Iluminancia; ▪Dados detalhados relativas reclamações efetuadas e as

contramedidas adotadas;

- O cálculo de todos os indicadores de desempenho e do FATOR DE DESEMPENHO

4.4. O PODER CONCEDENTE, que poderá levantar suas próprias informações, deverá analisar e aprovar ou glosar os dados constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em até 20 dias a contar do recebimento das informações.

. 4.4.1. A decisão de aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos dados constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, implica em reconhecer a correção das informações apresentadas.

. 4.4.2. A decisão de glosa do RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser fundamentada a partir de dados e informações levantadas pelo PODER CONCEDENTE ou sob sua ordem e deverá obrigatoriamente ser acompanhada de novas informações necessárias e suficientes para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DESEMPENHO.

4.4.2.1. Caso a glosa do RELATÓRIO DE DESEMPENHO pelo PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCEDENTE não seja acompanhada de comprovações documentais da incorreção deste, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser considerado aceito o que autorizará a CONCESSIONÁRIA a receber os valores dele decorrente, inclusive por meio dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

4.4.2.2. Nesta hipótese da glosa do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ser fundamentada com documentação comprobatória, o FATOR DE DESEMPENHO considerado para o pagamento será aquele definido pelo PODER CONCEDENTE.

4.4.2.3. As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo PODER CONCEDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

4.4.2.4. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada nos meses subsequentes à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda.

4.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE NÃO SE MANIFESTE em até 30 dias os dados constantes do RELATORIO DE DESEMPENHO serão considerados definitivos e aprovados

4.4.4. Para garantir a qualidade técnica dos dados levantados o PODER CONCEDENTE poderá valer-se de VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou seja, consultoria contratada especializada no levantamento de informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

CADERNO	DE	ENCARGOS		DA
CONCESSIONÁRIA.....			5	
CAPÍTULO I	–	DEFINIÇÕES	E	TERMOS
TÉCNICOS.....			5	
1.				
2. 3. 4. 5.				
Descrição	da	REDE MUNICIPAL	DE	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
.....				5
. 1.1.	A	REDE MUNICIPAL	DE	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
.....				5
. 1.2.			Demanda	Reprimida
.....				6
. 1.3.			Crescimento	Vegetativo
.....				6
Terminologia				e
Definições.....				7 Rede de
Alimentação de Energia Elétrica				8
Unidades	de		Iluminação	Pública
.....				8 Sumário Descritivo dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Principais Itens do Escopo 9

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A MELHORIA E
EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA..... 14

6.

7.

8.

9.

Melhoria do Sistema de ILUMINAÇÃO
PÚBLICA..... 14

. 6.1. Reatores:
.....
14

. 6.2. Lâmpadas.....
.....18

. 6.3. Luminária
.....
24

. 6.4. Ensaios de
Recebimento.....2
7

. 6.5. Rede de Alimentação de Energia Elétrica
.....28

. 6.6. Melhorias
.....
31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

. 6.7.	Classificação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32
	Telegestão	33
. 7.1.	Telegestão	3
. 7.2.	Wi-Fi	37
	Plano de Melhoria da Rede	37
. 8.1.	O CRONOGRAMA DE MELHORIAS	37
. 8.2.	LUMINÁRIAS renovadas recentemente	38
	Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	38
. 9.1.	Obrigações para Ampliação da Rede	38
. 9.2.	Iluminação de Destaque ou Ornamental	41
. 9.3.	Conexões a Rede Aérea de Alimentação	41
10.	Transição Operacional	42

CAPÍTULO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A OPERAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

REDE		DE
ILUMINAÇÃO.....		
.....	43	Escopo da Operação da
Rede.....		44
. Manutenção		45
.....		
. 12.1.	Manutenção Emergencial	(Pronto Atendimento)
.....		46
. 12.2.		Manutenção
Corretiva.....		46
. 12.3.	Manutenção	Preventiva
.....		48
. 12.4.	Análise e condições das	LUMINÁRIAS
.....		48
. 12.5.	Manutenção	Preditiva
.....		49
. 12.6.	Prazos para o atendimento e execução da	manutenção
.....		50
. 12.7.		Requisitos
Complementares.....		50
13.	Cadastro	Técnico
.....		50
. 13.1.	Coleta de	Dados
.....		51
. 13.2.	Atualização e Manutenção do	Cadastro Técnico
.....		53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

. 13.3.	Integração e Segurança dos dados	54
. 13.4.	Acesso aos dados por meio da solução informatizada	55
. 13.5.	Prazo de Implantação	55
14.	Call Center – Central de Atendimento Telefônico	55
. 14.1.	Infraestrutura	57
. 14.2.	Sistema Informatizado de Atendimento	58
15.	Sistema de Gerenciamento e Controle	60
. 15.1.	Introdução	60
. 15.2.	Sistema de Gerenciamento de Ativos	62
. 15.3.	Sistema Técnico de Projetos	63
. 15.4.	Sistema de Gerenciamento da Manutenção e Operação	64
. 15.5.	Sistema de Cálculos de Energia e Fotometria	67
. 15.6.	Sistema de Telecontrole	68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

. 15.7.	Sistema	de	Indicadores
Operacionais.....			69
. 15.8.	Considerações	adicionais	sobre o Software do sistema
.....			69
16.	Consumo	de	Energia Elétrica e Eficiência Energética.....
			70
16.1.	Fontes	Alternativas	de Energia Elétrica
.....			71
17.	CENTRO DE OPERAÇÃO	DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP	
.....			71
. 17.1.	Atividades	e	Responsabilidades do COIP.....
			72
. 17.2.		Características	do COIP.....
			73
. 17.3.		Dados	Confidenciais.....
			74
. 17.4.	Parâmetros	de	acompanhamento do CONTRATO.....
			74
. 17.5.	Plano	de	implantação do COIP
.....			75
. 17.6.		Atualização	tecnológica.....
			75
18.	Recursos de Mão de Obra,	Materiais, Equipamentos e	Instalações
.....			75
. 18.1.		Mão	de Obra
.....			75
. 18.2.	Materiais.....		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

dificultam a manutenção, tais como árvores e cabos de redes elétricas e de comunicações nos postes. A configuração predominante das redes elétricas é do tipo aérea, com condutores e equipamentos fixados em postes da distribuidora de energia elétrica local, abaixo de suas redes de distribuição.

Os condutores aéreos são normalmente isolados, classe 0,75/1kV e a tensão nominal da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de 127V/220V. A altura dos postes metálicos e de concreto variam nos tamanhos de 6m a 18m. Os pontos de Iluminação Pública ligadas diretamente à rede da distribuidora de energia elétrica são acionados individualmente por relé fotoelétrico do tipo NF “Normalmente Fechado”.

1.1. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO compreende todas as vias públicas, conforme classificação das vias contidas nos itens 4.1 e 4.1.1 da NBR 5101 (Iluminação Pública – Procedimento), praças e jardins existentes no município, onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, braços, lâmpadas, cabos, fiações, lâmpadas e demais componentes integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente no município em novembro de 2015, é composta por lâmpadas a vapor de mercúrio (30,91%), tendo uma parcela predominante de lâmpadas vapor de sódio (69,09%) e está transcrita na Tabela 1, a seguir, e deverá ser a base para as propostas.

TABELA 1 – QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ACERVO DE IP - PM ALMIRANTE TAMANDARÉ			
TIPO	POTÊNCIA (W)		
	LÂMPADA	REATOR	SOMA
	80	11	91
MERCÚRIO	125	16	141
MERCÚRIO	250	28	278
MERCÚRIO SÓDIO	70	14	84
SÓDIO SÓDIO	100	17	117
SÓDIO SÓDIO	150	22	172
	250	30	280
	400	50	450

TOTAL 9.026 1.151.727

1.2. Demanda Reprimida

A demanda reprimida se refere a complementar a REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, em todo ou em parte, ainda não contemplados com esses serviços e onde já exista a rede elétrica. O atendimento da demanda reprimida deve respeitar o CRONOGRAMA DE EXPANSÃO presentes neste anexo.

1.3. Crescimento Vegetativo

Fica caracterizado como crescimento vegetativo, no âmbito da CONCESSÃO, toda a expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante da criação de novos LOGRADOUROS PÚBLICOS municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

legalizados, nos quais seja necessária a instalação da infraestrutura para o provimento dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no limite previsto no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO constante neste ANEXO. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar a expansão da rede de energia elétrica necessária para a empresa distribuidora de energia elétrica que atende o PODER CONCEDENTE e os custos correspondentes não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. Terminologia e Definições

Para melhor entendimento da terminologia e definições técnicas utilizadas no presente documento, seguem abaixo as suas especificações:

- **Circuito de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** rede de energia elétrica para alimentação das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. É do tipo Aéreo, quando, por padrão, os condutores são fixados aos postes de concreto da distribuidora de energia elétrica local e/ou aos postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, ou do tipo Subterrâneo, quando os condutores são instalados em eletrodutos ou enterrados diretamente no solo.
- **Comando em Grupo:** é um conjunto de equipamentos formado por chave de proteção e comando, e uma chave magnética com relê fotoelétrico de acionamento do circuito. Este conjunto poderá estar conectado ao transformador exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou à rede secundária da distribuidora de energia elétrica local para operar um conjunto de unidades.
- **Comando Individual:** é o equipamento formado por um relê fotoelétrico para operar a unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA individualmente, conectado diretamente à rede de alimentação de energia.
- **Eficiência Luminosa:** a eficiência luminosa é a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma fonte de luz alimentada por energia elétrica e a potência elétrica desta fonte de luz. É medida em lúmen por Watt (lm/W).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- Fluxo Luminoso (lm): É a quantidade total de luz emitida a cada segundo por uma fonte luminosa. A unidade de medida é o lúmens (lm).
- Iluminância ou Nível de iluminação: É a quantidade de luz ou fluxo luminoso que atinge uma unidade de área de uma superfície por Segundo. A unidade de medida é o lux.
- Unidade Aérea: Unidade alimentada por circuito aéreo normalmente instalada em postes da distribuidora de energia elétrica local.
- Unidade Ornamental: Tipo de Unidade caracterizada por elementos de concepção histórica ou decorativa existentes na cidade ou instaladas para comemorações e/ou festas municipais, tais como: dia da padroeira, carnaval, natal, etc.
- Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma ou mais LUMINÁRIAS e respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada.

3. Rede de Alimentação de Energia Elétrica

Na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a configuração predominante das redes elétricas é do tipo aéreo, com condutores e equipamentos fixados em postes da distribuidora de energia elétrica local, abaixo de suas redes de distribuição e/ou em postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO em praças e jardins. A outra parcela refere-se às principais avenidas da cidade, é do tipo subterrâneo, com condutores enterrados em linhas de dutos interligados por caixas de passagem.

Os condutores aéreos são normalmente isolados, classe 0,75/1kV e a tensão nominal da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de 127V/220V. A altura dos postes metálicos e de concreto variam nos tamanhos de 6m a 18m. Os pontos de Iluminação Pública ligadas diretamente à rede da distribuidora de energia elétrica são acionados individualmente por relé fotoelétrico do tipo NF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

“Normalmente Fechado”.

4. Unidades de Iluminação Pública

As Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA são caracterizadas por conjuntos contendo braços, LUMINÁRIAS, lâmpadas e equipamentos auxiliares; todos indispensáveis à sua operação, e seguindo a padronização da empresa de distribuição local na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, identificados principalmente pelo tipo de alimentação:

- Unidades Aéreas: Contam com uma ou duas LUMINÁRIAS sustentada (s) por braço ou tirante, alimentada por uma rede secundária da distribuidora de energia elétrica local e majoritariamente estão fixadas nos postes da distribuidora de energia elétrica.
- Unidades Subterrâneas: Normalmente instaladas em avenidas e praças com uma ou mais LUMINÁRIAS fixadas em postes metálicos da Prefeitura e, em alguns casos, de concreto. Utilizam condutores instalados em eletrodutos subterrâneos para se conectarem à rede aérea própria ou à rede subterrânea da distribuidora de energia.

5. Sumário Descritivo dos Principais Itens do Escopo

Operação A operação dos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

concentra todas as atividades referentes aos Serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A operação deverá ser executada com base na descrição dos serviços e com base nos parâmetros de desempenho disciplinas nos ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

É desta conformidade entre o nível de serviço contratado e o nível de serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

de fato operado, que resultará a REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. A operação se caracteriza como subitem macro, composta de serviços específicos a seguir descritos.

Manutenção A manutenção representa a soma dos esforços para suportar a operação normal dos serviços, em conformidade com os níveis acordados e poderá ser:

- **Emergencial:** nos casos de incidentes que exigem ações imediatas em função de mais de 3 pontos seguidos de iluminação pública apagadas à noite ou situações de perigo pessoal ou material que exijam atendimento imediato;
- **Corretiva:** nos casos em que sejam registrados incidentes na operação, e sejam necessárias ações para restabelecer o funcionamento aos níveis e condições desejados;
- **Preventiva:** nos casos em que sejam necessárias ações periódicas e antecipadas aos possíveis incidentes e problemas, e estas ações sejam destinadas a evitar tais ocorrências;
- **Preditiva:** são aquelas manutenções em que já é possível prever um comportamento indesejado, com base na análise do cadastro dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e na análise de seus comportamentos, de forma a evitar a ocorrência de incidentes e problemas previsíveis.

A manutenção é responsável por promover a convergência dos ativos, ao funcionamento previamente esperado, em caso de incidentes e problemas.

Melhoria Como melhoria entende-se toda e qualquer alteração na REDE DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA existente, em função de avanços tecnológicos ou de adequações contínuas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

como as resultantes de modificações na estrutura viária, buscando sempre a melhor qualidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com redução do consumo de energia elétrica.

Nos casos em que a Melhoria for executada em função de avanços tecnológicos ou de adequações contínuas como as resultantes de modificações na estrutura viária, sem reduzir o consumo de energia elétrica, os custos serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Transição Operacional O modelo adotado tem como premissa a incorporação de um novo paradigma na

ILUMINAÇÃO PÚBLICA na cidade de Almirante Tamandaré. As tecnologias LED e Telegestão, ou tecnologia superior e outras melhorias, são os motores de uma nova cultura de gestão, que levam a um novo comportamento do cidadão em relação à cidade. Porém, até que a implantação deste novo modelo se conclua, a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL deve continuar recebendo tratamento adequado enquanto a transição de modelo estiver em andamento. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar níveis de serviço adequados aos ativos componentes da solução antiga, durante sua transição operacional, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS. Findo o período de transição, quaisquer reminiscências devem ser tratadas com os mesmos níveis de serviço utilizados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada.

Cadastro Técnico O Cadastro Técnico é o passo inicial de qualquer sistema de gestão, uma ferramenta

fundamental para a fiscalização do CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE e é um aspecto-chave no âmbito do serviço objeto da CONCESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Cada componente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é considerado um ativo e, como tal, deve estar cadastrado, georeferenciado e monitorado. Este banco de dados forma a base inicial do conhecimento do Município e a base para a execução de todos os demais serviços concedidos.

Toda intervenção a ser planejada, ou demandada, deverá ter como base ou ponto de partida a informação contida no Cadastro Georeferenciado, e devem ser construídas rotinas de trabalho pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, que prevejam a atualização guiada por procedimentos distintos para cada tipo de serviço, visando sua constante validação e garantindo a integridade e consistência dos dados e, acima de tudo, que coíbam quaisquer intervenções nos ativos, sem que esta intervenção seja reportada e atualizada automaticamente.

É fundamental que a atualização do Cadastro Técnico acompanhe as ações de alterações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assegurando desde o início que nenhuma ação ocorra sem registro e atualização.

O Cadastro Técnico como item de sistema de gestão, e parte componente de uma solução de tecnologia da informação, deve ter como obrigatória a propriedade de códigos fonte bem como o domínio pleno das ferramentas tecnológicas de desenvolvimento de software e produção pela equipe prestadora de serviços, garantindo que alterações de qualquer porte neste sistema possam ser implementadas em até 90 (noventa) dias da solicitação, e sem custos adicionais para o PODER CONCEDENTE, desde que não implique desequilíbrio financeiro do contrato .

É essencial também que o Cadastro Técnico georeferenciado possua, como uma de suas funções, a disponibilidade de interface segura de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, citando como exemplos sua disponibilidade no call center para auxiliar no atendimento ao munícipe, uso na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

concepção de projetos e simulações de cenários futuros, planejamento de intervenções programadas, assim como em todas as atividades em campo, para subsidiar a localização e verificação das diversas informações cadastradas.

Telegestão O sistema Telegestão a ser implantado na cidade de Almirante Tamandaré será a ferramenta responsável por transmitir dados entre os pontos de IP, cuja rede de energia seja para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP.

Essa transmissão de dados deverá ser bilateral, ou seja, ela tanto poderá ler informações de campo, acerca do funcionamento geral da LUMINÁRIA ou ativo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, levando estes dados até o COIP para processamento, como poderá também levar informações do COIP para os ativos (LUMINÁRIA ou grupo de LUMINÁRIAS). Essas informações deverão ser comandos isolados ou em grupo, para que os ativos atuem conforme alguma decisão da mesa de comando, ou conforme uma programação agendada, ou ainda esta informação pode ser a atualização de uma agenda residente no ativo e capaz de funcionar sem comunicação, no modo off-line.

Wi-Fi O Wi-Fi é um elemento chave para transformar os municípios em "cidades inteligentes", onde os órgãos governamentais podem fazer o monitoramento remoto e gerenciamento de serviços públicos, como água, esgoto, eletricidade e fiscalização de estacionamento. "Com velocidades mais rápidas e melhores opções para a cobertura coletiva, o Wi-Fi não é apenas uma ferramenta para acesso à Internet, mas também para permitir uma ampla gama de serviços na cidade e melhorar a gestão dos já existentes". Dentro deste conceito, a iluminação pública com rede própria poderá ser gerenciada com este sistema, através da utilização da Telegestão.

CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP. O CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP deve ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

estruturado com equipamentos capazes de processar e integrar todos os ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É no COIP, que as leituras sobre o comportamento e medições de grandezas elétricas dos ativos telegerenciados de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser armazenadas e de onde também deverão partir os comandos, para atuar no comportamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em Redes dedicadas para tal fim.

O COIP deve ter capacidade de operar em níveis diversos de acesso, e com segurança da informação. Toda solução disponibilizada neste COIP, deverá ser revestida das melhores práticas de gerenciamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mais de um ambiente para o COIP, para que o PODER CONCEDENTE tenha condições de monitorar e fiscalizar o desempenho da concessão a partir de outro endereço.

Também no COIP devem estar instalados os sistemas de Call Center, e outras funções de atendimento telefônico ou por outros meios tais como “Chat” e mensagens, prevendo serviço de retorno ao munícipe, via SMS, e-mail, contato telefônico, ou disponibilizando no site, reportando-o sobre o andamento dos serviços demandados.

O Call Center deverá prever o recebimento das demandas provenientes de outros canais de atendimento, tais como, Ouvidoria, SAM (Serviço de Atendimento ao Munícipe), Imprensa ou outros órgãos da Prefeitura, de forma diferenciada e prazos de atendimento específicos.

Para o devido monitoramento dos tempos de atendimento e espera das ligações, este sistema também deverá ser integrado a uma unidade de resposta audível – URA e contemplar recurso para gravação das ligações recebidas e/ou efetuadas.

A integração de sistemas deverá automatizar a distribuição dos serviços e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

promover a redução de prazos de restabelecimento adequado das instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Pode-se citar a disponibilização direta de ordens de serviço para as equipes de campo em dispositivos móveis, com recursos de roteirização e dados do cadastro para auxiliar na localização e registro on-line de cada etapa das intervenções, para seu acompanhamento remoto de prazos e desempenho pelo COIP.

No COIP ainda deverão estar sediados os sistemas de gerenciamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como os computadores centrais para processamento e armazenamento de dados, com capacidade para tal.

Todas as ferramentas e sistemas de Tecnologia da Informação – TI, componentes do projeto, devem ter como obrigatória a propriedade de códigos fonte bem como o domínio pleno das ferramentas tecnológicas de desenvolvimento de software e produção pela equipe prestadora de serviços, garantindo que alterações de qualquer porte neste sistema possam ser implementadas e implantadas em até 120 (cento e vinte) dias da solicitação, e sem custos adicionais para o PODER CONCEDENTE, desde que não implique em desequilíbrio econômico - financeiro do contrato.

É essencial também que os Sistemas possuam a interface com o usuário em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A MELHORIA E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6. Melhoria do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar num prazo máximo de 12 (doze) meses (contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e após a elaboração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento do cronograma de priorização deste trabalho por parte do PODER CONCEDENTE) a melhoria de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tendo como referência a utilização dos materiais descritos abaixo.

Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra o prazo estabelecido para a elaboração e fornecimento do cronograma de priorização, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a melhoria de 100% (cem por cento) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em até 24 (vinte e quatro) meses.

Caracteriza-se como melhoria concluída, a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e neste ANEXO.

6.1. Reatores: • Reator para uso externo, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 70 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 105oC, perda máxima de 12W, corrente nominal de alimentação 0.38A, invólucro aço galvanizado a fogo 1,2mm, com a marcação do símbolo terra, acompanhando capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 2,0 à 2,5kV, Largura do pulso 2 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. • Reator para uso externo, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 100 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 105oC, perda máxima de 14W, corrente nominal de alimentação 0.50A, invólucro aço galvanizado a fogo 1,2mm, com a marcação do símbolo terra, acompanhando capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Reator para uso externo, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 150 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 105oC, perda máxima de 18W, corrente nominal de alimentação 0.78A, invólucro aço galvanizado a fogo 1,2mm, com a marcação do símbolo terra, acompanhando capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593.

- Reator para uso externo, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 250 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 105oC, perda máxima de 24W, corrente nominal de alimentação 1,40A, invólucro aço galvanizado a fogo 1,2mm, com a marcação do símbolo terra, acompanhando capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V. Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. • Reator para uso externo, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 400 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 105oC, perda máxima de 32W, corrente nominal de alimentação 2,00A, invólucro aço galvanizado a fogo 1,2mm, com a marcação do símbolo terra, acompanhando capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

• Reator para uso interno, tipo KIT integrado, sem chassi, núcleo resinado, conector tipo mate-n-lock, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 70 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (t) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 130oC, perda máxima de 12W, corrente nominal de alimentação 0,38A, Capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 2,5 à 2,5 kV, Largura do pulso 2 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Reator para uso interno, tipo KIT integrado, sem chassi, núcleo resinado, conector tipo mate-n-lock, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 100 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 130oC, perda máxima de 14W, corrente nominal de alimentação 0,5A, Capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Reator para uso interno, tipo KIT integrado, sem chassi, núcleo resinado, conector tipo mate-n-lock, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 150 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 130oC, perda máxima de 18W, corrente nominal de alimentação 0,78, Capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Reator para uso interno, tipo KIT integrado, sem chassi, núcleo resinado, conector tipo mate-n-lock, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 250 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 130oC, perda máxima de 24W, corrente nominal de alimentação 1,40A, Capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Reator para uso interno, tipo KIT integrado, sem chassi, núcleo resinado, conector tipo mate-n-lock, para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão de 400 Watts com tensão nominal de alimentação de 220V, elevação de temperatura do enrolamento (Δt) de 65oC, temperatura máxima de operação do enrolamento do reator (tw) 130oC, perda máxima de 32W, corrente nominal de alimentação 2,0A Capacitor 30.000 horas com dispositivo de descarga para correção do fator de potência e ignitor tipo conjugado, tensão nominal de alimentação 220V, Características do pulso de tensão do ignitor: tensão de pico de pulso de 3,5 à 5,0 kV, Largura do pulso 1 μ s, invólucro cilíndrico de polipropileno. Fator de potência maior ou igual a 0,95, produto homologado, com Selo PROCEL, devendo constar na lista da Eletrobrás e atender à Portaria nº 454 do INMETRO e à NBR 13593. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

- Rele fotoeletrônico faixa de tensão e comando 105 ~305V, Potência ativa de carga 1000 Watts Potência aparente de carga 1800 VA Tensão suportável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

seco, 60Hz, 1 minuto 2,5kV rms Níveis de iluminância para ligar a carga 6 a 14 Lux Níveis de iluminância para desligar a carga 25 Lux Durabilidade dos contatos (no de operações) > 10000 Tempo de retardo de acionamento 2 ~ 5s Tipo e característica do sensor fotoelétrico Foto Diodo (Silício) Grau de proteção IP67.

- Tomada para rele foto eletrônico/fotoelétrico Tensão Nominal de Alimentação 127 a 220V Corrente Nominal 10 a 15a Tensão suportável a seco, 60Hz, 1 minuto 2,5kV eficaz Resistência Mecânica da Alça de fixação 35 da N.

6.2. Lâmpadas 6.2.1. Lâmpada vapor de sódio standard • Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 70 Watts Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 24000 Hs sua temperatura de cor de 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo de 7100 Lm, base E-27. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483, de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 100 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 24000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo 10.000 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 150 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 24000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 15000 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 250 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 24000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 32000 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 400 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 24000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 52000 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

6.2.2. Lâmpada vapor de sódio Plus • Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 70 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 28.000 Hs sua temperatura de cor de 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo de 6.600 Lm, base E-27. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010. • Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 100 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 32.000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo 10.800 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010. • Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 150 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 32.000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 16767 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

Á

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 250 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 32.000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 35.900 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio a alta pressão tubular 400 Watts. Deverá conter um tubo com vapor de sódio de alta pressão necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/IEC 662. Deverá possuir vida mediana mínima de 32000 Horas sua temperatura de cor é 2000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 20-39. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo 54400 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

6.2.3. Lâmpada vapor de sódio Stand By • Lâmpada vapor de sódio, bulbo tubular, potência 100 Watts base E40. Deverá possuir fluxo luminoso mínimo 10.000 lumens vida mediana mínima 48.000 horas (quarenta e oito mil horas) e possuir 2 (dois) tubos de descargas. Deverá apresentar ensaio de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio, bulbo tubular, potência 150 Watts base E40. Deverá possuir fluxo luminoso mínimo 15.000 lumens vida mediana mínima 48.000 horas (Quarenta e oito mil horas) e possuir 2 (dois) tubos de descargas. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio, bulbo tubular, potência 250 Watts base E40. Deverá possuir fluxo luminoso mínimo 32200 lumens vida mediana mínima 48.000 horas (Quarenta e oito mil horas) e possuir 2 (dois) tubos de descargas. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio bulbo tubular potência 400 Watts base E40. Deverá possuir fluxo luminoso mínimo 52200 lumens vida mediana mínima 48.000 (Quarenta e oito mil horas) e possuir 2 (dois) tubos de descargas. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada vapor de sódio, bulbo tubular, potência 600 Watts base E40. Deverá possuir fluxo luminoso mínimo 73300 lumens vida mediana mínima 48.000 horas (Quarenta e oito mil horas) e possuir 2 (dois) tubos de descargas. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

6.2.4. Lâmpada Multi vapores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

metálicos

- Lâmpada Multi Vapores Metálico a alta pressão Tubular 70 Watts. 1.0 A, 90 V, pulso 2.8 a 4.0. Deverá ser constituída de tubo de quartzo de descarga com vapores metálicos de alta pressão. Necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/ 61167:1997. Deverá possuir vida mediana mínima de 15000 Horas sua temperatura de cor mínima de 4000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 80-99. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo de 6300 Lm, base E-27. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada Multi Vapores Metálicos a alta pressão Tubular/Ovoide 100 W. 1.2 A, 100 V, pulso 2.8 a 4.0 kV. Deverá conter um tubo de quartzo de descarga com vapores metálicos de alta pressão. Necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/ 61167:1997 Deverá possuir vida mediana mínima de 15000 Horas sua temperatura de cor mínima de 4000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 80-99. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo de 9500 Lm, base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada Multi Vapores Metálicos a alta pressão Tubular 150 Watts 1.8 A, 95 V, pulso 2.8 a 4.0 kV. Deverá conter um tubo de quartzo de descarga com vapores metálicos de alta pressão. Necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/ 61167:1997. Deverá possuir vida mediana mínima de 15000 Horas sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

temperatura de cor mínima de 4000°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 80-99. Seu fluxo luminoso. Deverá ser no mínimo de 15000 Lm, base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada Multi Vapores Metálicos a alta pressão Tubular 250 Watts 2.3 A, 128 V, pulso 2.8 a 4.0kV Deverá conter um tubo de quartzo de descarga com vapores metálicos de alta pressão. Necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/ 61167:1997. Deverá possuir vida mediana mínima de 15000 Horas sua temperatura de cor mínima é 5300°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 90-100. Seu fluxo luminoso deverá possuir no mínimo de 21000 Lm, base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

- Lâmpada Multi Vapores Metálicos a alta pressão Tubular 400 Watts 4,2 A, 110 V. Deverá conter um tubo de quartzo de descarga com vapores metálicos de alta pressão. Necessita de reator e ignitor, recomendada para luminária fechada, protegida de contatos, produzida conforme norma NBR/ 61167:1997. Deverá possuir vida mediana mínima de 15000 Horas sua temperatura de cor mínima de 5200°k, com IRC (índice de reprodução de cor) na faixa abrangente de 90-100. Seu fluxo luminoso deverá ser no mínimo de 47000 Lm base E-40. Deverá apresentar ensaio de desempenho elétrico e fotométrico realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado a ABIPTI. Devem conter selo PROCEL e possuir registro ativo no INMETRO, atender a portaria 483 de 07 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

6.3. Luminária 6.3.1. Tecnologia HID 70w • Luminária fechada integrada com corpo único em liga de alumínio injetado a alta pressão, com dimensões e pesos reduzidos, para uso com lâmpadas Vapor de Sódio Tubular a Alta Pressão de 70W, soquete E-27, com alojamento para equipamentos auxiliares, base para relé embutida na parte superior do corpo, formando um conjunto único, com seus dispositivos de fixação permitindo rotação de $\pm 180^\circ$ em torno de seu eixo longitudinal, partes não condutoras em baquelite ou poliamida com fibra de vidro e os contatos em latão estanhado, acabamento regular, sem porosidades e posterior pintura eletrostática em poliéster em pó com aditivos contra raios UV em cor a ser definida, conjunto ótico composto de refletor de alto rendimento, em chapa de alumínio com alto teor de pureza, polido quimicamente e anodizado, selada a fim de prevenir a perda de brilho e eficiência, difusor em Vidro Plano ou Curvo Temperado (IK 08), fechos em alumínio embutido no próprio corpo da luminária, junta devidamente dimensionada, instalada na borda do corpo, garantindo um perfeito ajuste entre o mesmo e o protetor, assegurando vedação do conjunto e grau de proteção mínimo IP 65 Total (corpo ótico e alojamento para equipamentos auxiliares), este sistema permite ainda a abertura e fechamento sem auxílio de ferramentas. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor, será fixado a chassi próprio pré-zincado. Deverá possuir rendimento fotométrico mínimo de 75% (lâmpadas tubulares). Conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60.598. Peso Máximo da luminária sem acessórios elétricos deverá ser de 3,9 kg. Deverá ser apresentado catálogo com comprovação do peso da luminária ofertada, a qual ainda também será confirmado através via amostra. Deverão ser fornecidos certificados nacionais e/ou internacionais realizados em Laboratórios com reconhecimento do INMETRO e/ou ABIPTI que comprovem o atendimento do grau de proteção, da resistência aos impactos mecânicos e rendimento fotométrico de acordo com as normativas IEC/NBR 60598. Para garantir o atendimento da especificação da luminária acima, deverá ser apresentado catálogo comercial com marca e modelo da luminária ofertada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

tendo descritas as principais características listadas acima. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

6.3.2. Tecnologia HID até 400w • Luminária fechada integrada com corpo único em liga de alumínio injetado a alta pressão, com dimensões e pesos reduzidos, para uso com lâmpadas Vapor de Sódio Tubular a Alta Pressão de 400W, E-40 (100W/150W/250W/400W), com alojamento para equipamentos auxiliares, base para relé embutida na parte superior do corpo, formando um conjunto único, com seus dispositivos de fixação permitindo rotação de $\pm 180^\circ$ em torno de seu eixo longitudinal, partes não condutoras em baquelite ou poliamida com fibra de vidro e os contatos em latão estanhado, acabamento regular, sem porosidades e posterior pintura eletrostática em poliéster em pó com aditivos contra raios UV em cor a ser definida, conjunto ótico composto de refletor de alto rendimento, em chapa de alumínio com alto teor de pureza, polido quimicamente e anodizado, selada a fim de prevenir a perda de brilho e eficiência, difusor em Vidro Plano ou Curvo Temperado (IK 08), fechos em alumínio embutido no próprio corpo da luminária, junta devidamente dimensionada, instalada na borda do corpo, garantindo um perfeito ajuste entre o mesmo e o protetor, assegurando vedação do conjunto e grau de proteção mínimo IP 65 Total (corpo ótico e alojamento para equipamentos auxiliares), este sistema permite ainda a abertura e fechamento sem auxílio de ferramentas. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor, será fixado a chassi próprio pré-zincado. Deverá possuir rendimento fotométrico mínimo de 75% (lâmpadas tubulares). Conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60598. Peso Máximo da luminária sem acessórios elétricos deverá ser de 3,9 kg. Deverá ser apresentado catálogo com comprovação do peso da luminária ofertada, a qual ainda também será confirmado através via amostra. Deverão ser fornecidos certificados nacionais e/ou internacionais realizados em Laboratórios com reconhecimento do INMETRO e/ou ABIPTI que comprovem o atendimento do grau de proteção,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

da resistência aos impactos mecânicos e rendimento fotométrico de acordo com as normativas IEC/NBR 60598. Para garantir o atendimento da especificação da luminária acima, deverá ser apresentado catálogo comercial com marca e modelo da luminária ofertada, tendo descritas as principais características listadas acima. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

Projeto fechado grau de proteção IP65, corpo em alumínio injetado, refletor em chapa de alumínio de alta pureza com feixe simétrico/assimétrico, para feixe assimétrico acrescentar o sufixo "A", com alojamento integrado para reator, acabamento epóxi na cor preta, lente plana de cristal temperado, suporte de fixação galvanizado a fogo e pintado, com movimentos: horizontal e vertical. Utilizar: lâmpada Bipolar ou tubular. Deverá apresentar ensaio de desempenho realizado em laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO ou associado à ABIPTI.

6.3.3. Luminária de LED 6.3.3.1. Descrição • Luminária para Iluminação Pública a LED, com até 8 módulos, corpo em alumínio injetado com alta resistência mecânica com dissipadores em liga de alumínio para uma melhor performance técnica e testados de acordo com o IESNA (Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources) montados em placa de circuito metalizada (alumínio).

6.3.3.2. Ótica • Deve possuir um sistema modular que combine uma ótica de alta performance luminotécnica e flexibilidade ao atendimento de requisitos diversos de projetos e um grau de proteção IP_66. Cabos de interligação da placa de LED ao driver protegidos. A luminária deve possuir diferentes opções de distribuição fotométrica de modo a satisfazer as mais diversas aplicações existentes no mercado, bem como, ser projetada de modo a garantir que tanto o módulo de LED quanto o driver possam ser substituídos no futuro sem a necessidade de troca do corpo (carcaça).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

6.3.3.3. Construção • Também deve permitir que através de variações de corrente no driver juntamente com as placas de LED onde a potência possa variar de 30W a 210W sem alteração das dimensões da carcaça. Deve possuir ainda, fácil acesso às partes internas dispensando o uso de qualquer ferramenta, mesmo com luminária instalada no poste. Fixação em braço feito através de parafusos, porcas e arruelas em aço inox existentes na própria luminária. Expectativa de vida de 50.000 horas.

6.3.3.4. Elétrica • Os drivers deverão ser montados em compartimento individual em liga de alumínio injetado e fixado ao conjunto de luminária, garantindo melhor equilíbrio técnico e maior eficiência operacional.

6.3.3.5. Características Mínimas:

LUMINÁRIAS LED	
Potência	de 25W a 250W
Alimentação:	100V - 250V
Frequência:	60HZ
Fator de Potência:	$\geq 0,92$
Temperatura de cor:	4000k – 6000k
Vida Útil:	≥ 50.000 hs
Fluxo Luminoso:	de 3.000lm a 23.000lm
Iluminância:	de 5lux a 15lux
Eficiência luminosa:	≥ 80 lm/W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Resistente à temperatura:	50a40o
Índice de Reprodução de Cor (IRC):	≥ 70%
Grau de Proteção:	≥IP 65

- Deverão ser apresentados Certificados Nacionais, Internacionais e ensaios LM79; LM 80 – TM21.

6.4. Ensaio de Recebimento Todos materiais de maior relevância LUMINÁRIAS, lâmpadas, reatores, relês, braços, chaves magnéticas, drivers e fontes) adquiridos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos a ensaios de recebimentos realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou associados à ABIPT ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Cabe à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas dos ensaios. O PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou por solicitação externa (municípios, associações, etc.), ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar os resultados dos ensaios à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentá-los em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da referida solicitação.

6.5. Rede de Alimentação de Energia Elétrica A CONCESSIONÁRIA, em todas as intervenções no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sejam elas para expansão, manutenção ou operação, deverá obedecer às determinações das normas e regulamentações brasileiras expedidas pela ABNT e pelo Ministério do Trabalho, bem como a toda legislação pertinente vigente no país e aos procedimentos estabelecidos com a distribuidora de energia elétrica local.

A CONCESSIONÁRIA e a distribuidora de energia elétrica poderão rever ou ajustar os procedimentos estabelecidos relacionados à interface entre a rede de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

distribuição de energia elétrica e a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, desde que com a anuência prévia e formal do PODER CONCEDENTE.

Na CONCESSÃO, poderão ser implementados circuitos exclusivos para alimentação das LUMINÁRIAS instaladas em postes da distribuidora de energia elétrica local, sendo que, para tanto, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA apresentar projeto para a empresa distribuidora de energia elétrica local de expansão de rede elétrica com circuitos exclusivos.

A eventual implementação dos circuitos exclusivos, ao longo da vigência deste CONTRATO, deverá ser tratada entre o PODER CONCEDENTE e a empresa distribuidora de energia local, estando o PODER CONCEDENTE responsável por arcar com os custos correspondentes.

Nos locais onde não houver rede secundária da distribuidora de energia elétrica local para a conexão das novas LUMINÁRIAS, deverá ser solicitada à distribuidora a instalação ou extensão da rede secundária. • Todas as despesas decorrentes destes serviços, inclusive taxas, encargos e impostos, bem como, eventuais valores cobrados pela distribuidora, serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.

- A CONCESSIONÁRIA deve manter Cadastro Técnico atualizado das situações de exceção mantendo as informações disponíveis à consulta do PODER CONCEDENTE;
- Analogamente, a CONCESSIONÁRIA deve ter um cronograma de regularização de tais situações;

Com o intuito de minimizar os transtornos à população com a quantidade e duração das obras na ÁREA DA CONCESSÃO, todos os serviços, salvo exceções analisadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, necessários para melhorias e/ou modernização da REDE MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devem ser executados imediatamente após a adequação da rede de alimentação pela empresa de distribuição local, com a instalação das LUMINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA, e comissionamento das instalações.

Todos os padrões construtivos, equipamentos, LUMINÁRIAS e demais materiais devem atender, individual e coletivamente, às exigências e determinações legais, às determinações e recomendações das normas técnicas pertinentes.

6.5.1. Rede Subterrânea para Iluminação Viária Toda a eventual expansão de rede subterrânea de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, terão os custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e deverá considerar:

- Que sempre sejam aproveitadas as obras de enterramento de rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora de energia elétrica local ou de outras entidades responsáveis, ou de outras obras relativas às concessionárias de serviços públicos para expansão do sistema de iluminação subterrânea; e
- Que o padrão de construção civil preveja futuras ampliações e novas funcionalidades dos sistemas de iluminação, supervisão e controle.
- As ampliações ou melhorias em que o posteamento seja específico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ter sua alimentação executada preferencialmente por meio de rede subterrânea.

6.5.2. Acidentes, Vandalismos e Furtos Para casos decorrentes de acidentes, vandalismos ou furtos, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de manutenção, conforme os seguintes os critérios anuais:

- Até 1.000 (mil) metros de cabos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por ano (somente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusiva do PODER CONCEDENTE);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Até 10 (dez) postes por ano (somente postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusiva do PODER CONCEDENTE). Quando estes quantitativos forem superados, os valores adicionais serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO.

6.5.3. Normas e Padrões Construtivos No decorrer da concessão, poderão ser construídos circuitos dedicados apenas à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Nestes casos, os circuitos de alimentação devem atender obrigatoriamente às normas brasileiras em todas as especialidades envolvidas e aos requisitos técnicos exigidos pela legislação. Todos os custos serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Os sistemas de aterramento, condutores de proteção, materiais e equipamentos dos circuitos alimentadores exclusivos subterrâneos e, eventualmente, os aéreos devem estar em perfeito acordo com as características das LUMINÁRIAS quanto à proteção a surtos de tensão, às descargas atmosféricas e a outras anomalias do fornecimento de energia elétrica.

Antes de qualquer implantação, a CONCESSIONÁRIA deve submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE:

- As definições gerais do padrão de construção de rede para as situações mais usuais e para casos especiais, constando:
 - . a) Descrição sucinta das situações para as quais são indicadas;
 - . b) Descrição sucinta dos materiais a serem utilizados e suas principais características;
 - c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

•

Desenhos esquemáticos de cada solução.

As condições e situações de aplicação: Às redes de alimentação exclusiva: condutores, infraestrutura de

a) sustentação, conexões, dutos, caixas e demais materiais e equipamentos; b) Às conexões à rede de distribuição secundária aérea ou subterrânea da distribuidora de energia; c) Aos circuitos alimentadores das unidades de iluminação, bem como suas conexões à rede de alimentação da distribuidora de energia elétrica;

d) e) •(as prioridades de ordem de execução com respectivas justificativas de execução, por região e por tipo de prioridade;

• Destinação do material retirado da rede existente, abrangendo o detalhamento das atividades, da infraestrutura e procedimentos para:

. a) Retirada e armazenamento provisório dos materiais e equipamentos;

. b) Eventuais reutilizações durante o processo de modernização;

. c) Transporte e destinação final;

. d) Sistema informatizado para o controle e rastreamento de materiais e

equipamentos; e) Normas, leis e regulamentações ambientais.

6.6. Melhorias Os serviços de melhorias caracterizam-se por alterarem as configurações originais dos elementos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e podem resultar em redução do consumo de energia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Os serviços de melhorias do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser executados de forma programada, agrupados em lotes, priorizando os principais corredores viários, ou outros locais a critério do PODER CONCEDENTE, devendo ser totalmente concluídos em até 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

Eventuais serviços de melhorias da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que não resultam na redução do consumo de energia, não incluídos no escopo deste CONTRATO, podem ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá a obrigação de desenvolver o projeto e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará por todos os custos, caso deseje executá-lo.

6.6.1. Adequação de Unidades Quando da realização da melhoria das unidades aéreas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Às redes de alimentação dos sistemas de comunicação e controle;

Aos equipamentos de proteção. O cronograma de evolução da conversão das redes de alimentação, definindo deverão ser observadas as condições físicas do braço de sustentação, braçadeiras, condutores e conexões. Quando as condições dos equipamentos estiverem comprometidas, deverão ser substituídos por equipamentos novos.

No processo de intervenção para melhorias de unidades aéreas onde os braços de sustentação das LUMINÁRIAS, braçadeiras, cintas e parafusos estiverem oxidados, estes deverão ser recuperados ou substituídos por braços novos.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar padrões construtivos para substituição das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicando a classe da via conforme ABNT NBR 5101:2012 – “Iluminação Pública – Procedimento”, ou norma que vier substituí-la, largura do leito carroçável e calçada, demonstrando a tecnologia, potência e tipo de unidade retirada conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

definição do PODER CONCEDENTE, bem como deve apresentar o conjunto proposto justificando a viabilidade técnica da nova aplicação com tecnologia LED, conforme critérios do item anterior “Luminotécnica”.

Os ciclos de substituição dos equipamentos devem garantir a entrega da rede ao PODER CONCEDENTE no final do período de CONCESSÃO em condições técnicas de operação adequada, considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade.

6.6.2. Projetos para os Serviços de Melhorias Para os Serviços de Melhorias e Modernização, será desenvolvido projeto luminotécnico e/ou elétrico pela CONCESSIONÁRIA, segundo as exigências e demais requisitos constantes no presente ANEXO e na regulamentação aplicável.

Os projetos deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE devidamente assinados pelos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente e arquivo digital em padrão definido no Manual de Elaboração e Apresentação de Projetos.

6.7. Classificação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Para projetos de iluminação de logradouros, como ruas, avenidas, praças, passeios etc., deverão ser utilizados os parâmetros técnicos da norma técnica ABNT NBR 5101:2012, que estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas e outras normas técnicas aplicáveis.

6.7.1. Iluminação das Vias de Veículos Para fins da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a classificação das vias estruturais da cidade em vias principais, vias normais e vias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

secundárias, considerando:

- Os requisitos de iluminação e uniformidade;
- As classes de iluminação para cada tipo de via;
- A iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação;
- As classes de iluminação para cada tipo de via e;
- A iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação; A classificação poderá ainda mudar ao longo do tempo conforme o aumento do fluxo de veículos e pedestres, em respeito à norma técnica ABNT NBR 5101:2012, ensejando, se oportuno, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7. Telegestão

7.1. Telegestão

A CONCESSIONÁRIA deve operar um sistema de Telegestão a ser implementado, para a gestão dos pontos de IP existentes em REDES DE ENERGIA DEDICADOS (utilizados exclusivamente para IP) e que tenham medição de energia, concomitantemente com o processo de melhorias da rede e de acordo com o CRONOGRAMA DE MELHORIAS estabelecido neste ANEXO.

A arquitetura deste sistema compõe-se de subsistemas básicos, dependendo das funções a serem executadas:

- Equipamentos de iluminação (LUMINÁRIAS);
- Sistema de controle local da Telegestão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Sistema de Telegestão
- Sistema de comunicação / rede. Os equipamentos de iluminação, abrangendo LUMINÁRIAS e drivers, estão especificados anteriormente no item “Luminotécnica” do presente ANEXO.

O sistema de controle local da Telegestão deve ser composto por Controlador de LUMINÁRIA, doravante denominado „Controlador“: dispositivo de controle individual em cada LUMINÁRIA (infraestrutura de controle das LUMINÁRIAS incluindo equipamentos) e capaz de se comunicar com o COIP diretamente, por rede, preferencialmente por PLC – Power Line Carrier. Os comandos, programas e rotinas de operação, devem ser enviados por esses meios de comunicação a microprocessadores embarcados nas LUMINÁRIAS que os armazenam em memórias para a sua operação.

O Sistema de Telegestão deve possibilitar acesso via web e prover monitoramento completo, programação e controle integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Toda a informação deve ser armazenada em um servidor host, protegido com controle de acesso por nomes de usuários, senhas e definições de níveis de acesso.

O sistema de comunicação/rede executa a troca de informações entre os diferentes subsistemas, abrangendo a interligação para a coleta de dados do Sistema de Controle de Supervisão Central com o COIP.

Deve-se prever o uso de sensores de luz ou outros mecanismos na configuração de operação da telegestão que garantam o acionamento das LUMINÁRIAS quando do escurecimento em período diurno, normalmente em função das condições climatológicas, para o acionamento não se limitar a programação vinculada ao calendário e relógio interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. Sistema de Controle Local Requisitos técnicos e funcionais para Controladores Controlador de LUMINÁRIA

O Controlador de cada LUMINÁRIA conecta-se ao COIP para que ele possa integrar a rede de Telegestão. Através da sua conexão física com a alimentação da LUMINÁRIA pode-se supervisionar e controlar as funções da LUMINÁRIA. A conexão do Controlador ao COIP deve permitir:

- . • Comunicação em tempo real entre a LUMINÁRIA e o COIP;
- . • Atuação para dimerização;
- . • Ligar ou desligar a LUMINÁRIA;
- . • Monitoramento e coleta de dados, incluindo:
 - a) O estado da LUMINÁRIA (ligada / desligada / % de dimerização);
 - . b) Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
 - . c) Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA;
 - . d) Parâmetros elétricos da LUMINÁRIA: Tensão de alimentação, corrente, potência, fator de potência, consumo acumulado;
 - e) f) g) dispositivo que permita aferir o seu posicionamento. O Controlador deve possuir ainda:
Modo de operação da LUMINÁRIA (manual / programado); Falhas de LUMINÁRIAS e de driver;
Monitoramento da localização, por módulo GPS, chip NFC, ou outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos sensores de luz e / ou auxiliado por temporizador por um relógio de tempo real de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o COIP;
- A lógica e os modos de atuação devem ser processados localmente, ou seja, não deve ser necessária a comunicação com o COIP para funcionamento da LUMINÁRIA, bem como de suas funções de aquisição de dados e atuação programada; • Bateria interna ou outro meio no local para preservar os dados e as programações em caso de falta de energia;
- Memória local para armazenar os dados adquiridos da LUMINÁRIA em caso de falha de comunicação com o COIP, devendo os mesmos ser transmitidos automaticamente após restauração com o COIP; • Deve ser capaz de armazenar um volume adequado de informações (por no mínimo uma semana), de parâmetros elétricos, os tempos de operação, número de chaveamentos, etc.;
- . • Sensores de tensão, corrente e temperatura integrados;
- . • Chaveamento liga-desliga da LUMINÁRIA através de relé;
- . • 1 entrada analógica 0-10V para aquisição local de dados;
- . • 1 entrada digital para aquisição local de dados;
- . • Vida útil mínima de 50.000 horas de operação;
- . • Capacidade de atualização de firmware via rede local;
- . • Informar o Sistema de Gerenciamento e Controle de eventos relacionados com parâmetros que excedam os limites estabelecidos;
- . • Fornecer medição do consumo pela LUMINÁRIA para parametrização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

faturamento de energia; • Compatibilidade de instalação independente do fabricante e tecnologia da LUMINÁRIA;

• Capacidade de comunicação via protocolo aberto. Dados elétricos e ambientais:

• Tensão de alimentação: 210V-240V/60Hz;

• Capacidade de chaveamento: 8A;

• Proteção contra surto de 10kA;

• Temperatura ambiente de operação de -10 a +50oC;

• Grau de proteção IP 66. O Controlador, quando couber, deve comunicar-se em frequência autorizada pela ANATEL para esta natureza de serviço.

7.1.2. Sistema de Telegestão O núcleo do Sistema de Telegestão deverá ser integrado no COIP e gerenciar pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenham medição de energia, sendo ou em circuitos dedicados ou em praças públicas.

Dentro do COIP, deve ser adaptado a conexão ao Sistema de Telegestão existente por meios e controle de acesso apropriados para que a solução integrada do COIP monitore e emita relatórios operacionais referentes aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Telegerenciados.

Requisitos Técnicos e Funcionalidades

As informações do Sistema de Telegestão devem prover suporte às principais funções operacionais da gestão da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As informações provenientes dos Controladores devem ser armazenadas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

banco de dados que integra o COIP.

A comunicação deve ser bidirecional e em tempo real entre os Controladores e o COIP com a finalidade de:

- Transmissão de sinais de alarme: vários alertas baseados em informações do software, como a vida útil de uma LUMINÁRIA. Ciclo de varredura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; a) Disparo de ordem de manutenção;
- Aquisição de dados: as informações dos Controladores são transferidas para o COIP em intervalos regulares. O servidor deve ter memória suficiente para armazenar essa informação do período de um ano.
- A CONCESSIONÁRIA deve armazenar as informações durante toda a CONCESSÃO em qualquer meio.

O controle de acionamento das LUMINÁRIAS deve ser realizado:

- Por combinações dos status dos sensores de luz de uma determinada área;
- Por um relógio de tempo real e calendário - na ausência de comunicação com COIP;
- Manualmente, o despachante do COIP, com prioridades e funções pré-definidas.

7.2. Wi-Fi O Sistema de Iluminação Pública proposto neste estudo, será dotado de luminárias que podem permitir a instalação de pontos repetidores que permitirão disponibilizar a tecnologia Wi-Fi para acesso à Internet, e também poderá permitir uma ampla gama de serviços na cidade e melhorar a gestão dos já existentes". O Wi-Fi é um elemento chave para transformar os municípios em "cidades inteligentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

8. Plano de Melhoria da Rede

O Plano de Melhoria tem como objetivo apresentar as diretrizes para a priorização dos logradouros da rede durante o período de modernização e a estratégia de cumprimento do CRONOGRAMA DE MELHORIAS.

8.1. O CRONOGRAMA DE MELHORIAS A CONCESSIONÁRIA deve executar a melhoria de 100% (cem por cento) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em até 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e após a apresentação do cronograma de priorização que deverá ser elaborado e fornecido pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias decorridos após a assinatura do CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra o prazo estabelecido para a elaboração e fornecimento do cronograma de priorização, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a melhoria de 100% (cem por cento) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em até 24 (vinte e quatro) meses. Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem obedecer às obrigações deste ANEXO e do CONTRATO.

Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os marcos definidos conforme o CRONOGRAMA DE MELHORIAS que consta neste ANEXO.

Fica definida como melhoria a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos apresentados neste ANEXO.

Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverão obedecer às obrigações expostas neste ANEXO.

8.2. LUMINÁRIAS renovadas recentemente A CONCESSIONÁRIA, sob o contexto das priorizações indicadas neste ANEXO, poderá, a seu critério, postergar a melhoria das LUMINÁRIAS novas – implantadas pelo PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONCEDENTE a partir do início do ano um – para o final dos 12 (doze) meses máximos para a melhoria da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que observado o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A negativa por parte do PODER CONCEDENTE deverá ser justificada.

9. Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.1. Obrigações para Ampliação da Rede Os Serviços de Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA são serviços contínuos durante todo o período de vigência da CONCESSÃO e estão atrelados ao crescimento vegetativo do sistema viário. São serviços que compreendem a disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, elaboração de projetos luminotécnicos e elétricos, e a instalação de novas unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A expansão da rede elétrica é de responsabilidade da distribuidora de energia local.

Na expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, além do crescimento vegetativo (locais sem Rede de Energia), a CONCESSIONÁRIA deverá atender às demandas reprimidas, ou seja, complementar a REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, em todo ou em parte, ainda não contemplados com esses serviços e onde já exista a rede de energia. O atendimento da demanda reprimida deve respeitar o CRONOGRAMA DE EXPANSÃO previsto neste ANEXO.

A expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA seguirá as diretrizes para a modernização existente. Em toda expansão serão utilizados equipamentos com a tecnologia LED – ou tecnologia superior em termos dos requisitos apresentados no CONTRATO. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação estiver incompleta, inadequada ou inexistente, será solicitado à distribuidora de energia local a expansão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No que se refere à demanda reprimida, o PODER CONCEDENTE indicará à CONCESSIONÁRIA os locais onde se caracteriza para a expansão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA condicionado aos percentuais previstos no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e à instalação prévia de rede elétrica.

O PODER CONCEDENTE indicará à CONCESSIONÁRIA os locais onde se caracteriza a existência de demanda reprimida e crescimento vegetativo para fins de atendimento ao CRONOGRAMA DE EXPANSÃO previsto neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA, assim como os munícipes, também poderá apontar e sugerir ao PODER CONCEDENTE os locais onde haja demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque, para que se promova o seu atendimento nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

Locais com motivos impeditivos, sejam técnicos ou da legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos, não devem contemplar os serviços de expansão até serem legalizados pelos órgãos e entidades públicas competentes.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir expansões do sistema de iluminação quando executadas por terceiros e transferidas ao PODER CONCEDENTE, salvo casos onde haja impeditivos técnicos e legais.

A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer e aprovar junto ao PODER CONCEDENTE procedimento para doações e transferências do sistema de iluminação de terceiros, quando da implantação de novos loteamentos. Para todas as expansões a serem realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão elaborados os projetos que deverão conter

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

informações detalhadas abaixo:

- Planta completa e desenho técnico da instalação em meio digital em arquivo dwg e impressa em papel;
 - Descritivo técnico detalhado da instalação global;
 - Descritivo técnico dos objetivos e ganhos/vantagens com a adoção da tecnologia proposta com o projeto apresentado, contendo o cálculo da economia de energia elétrica a ser gerada e a redução das ações de manutenção a serem geradas;
- Memoriais descritivos referentes aos equipamentos a serem instalados. Estes memoriais deverão conter as quantidades de equipamentos instalados e a abrangência de cada equipamento a ser aplicado no projeto.
- Projeto luminotécnico detalhado contendo a descrição técnica das luminárias, níveis de iluminamento, iluminância, níveis de potência luminosa da luminária e gráfico de distribuição de intensidade luminosa.

Durante toda a vigência do CONTRATO poderão ser executadas obras nas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças e jardins, onde os custos serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observados os termos do CONTRATO para fins de contabilização de pontos extras e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

No atendimento do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a definição da classificação viária correspondente, nos termos do CONTRATO, deste ANEXO, da norma ABNT NBR 5101:2012 e demais normas e padrões aplicáveis.

Os projetos de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA executados por terceiros deverão ser submetidos à aprovação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PODER CONCEDENTE e cumprir com todas as condições e especificações por ele exigidos, assegurando a adoção do mesmo padrão construtivo da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada, de forma a poder ser incorporada pela CONCESSIONÁRIA sem necessidade de melhorias.

9.2. Iluminação de Destaque ou Ornamental Trata-se da iluminação externa desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional, destinada a valorização por meio da luz de edificações urbanas - como igrejas e prédios históricos - localizados em áreas públicas, bem como eventos em datas a serem informadas pelo PODER CONCEDENTE, como o carnaval e Natal.

Mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o cronograma e elaboração o(s) projeto(s) de iluminação pública ornamental, decorativa ou cênica para implantação destes serviços, assim como de adequação de instalações existentes, cujas etapas e obras devem ser definidas e convalidadas pelo PODER CONCEDENTE.

Os eventos anuais a serem iluminados são: Natal Luz e Carnaval.

9.3. Conexões a Rede Aérea de Alimentação A expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a melhoria do sistema existente. Para tal, nos locais onde não existir a rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e todos os acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, cabe ao PODER CONCEDENTE providenciar junto à distribuidora de energia local a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os custos decorrentes para a extensão da rede de energia não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Diante de eventual demora na realização dessa expansão ou regularização das instalações, caso seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA acionou a distribuidora de energia com toda a documentação necessária e que, portanto, não contribuiu para a demora no atendimento das novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será feita a compensação do atraso para os fins de cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO e REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

10. Transição Operacional

As obras de melhoria completa da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL devem ocorrer até o 12o (décimo segundo) mês da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO prevista neste anexo, com a substituição de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por tecnologia LED ou superior.

Assim, é esperado que nos 12 (doze) meses iniciais da CONCESSÃO coexistam instalações com a tecnologia LED e outras com a configuração inicial.

O período de Melhoria da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pressupõe uma abordagem operacional abrangente, e a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável integral pelo funcionamento do legado desde o primeiro dia da DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços.

Neste interregno devem coexistir ações, estratégias, controles, equipes e outros fatores aplicáveis conforme o estágio evolutivo da modernização da rede instalada, devendo-se garantir a melhoria operacional não apenas das novas instalações, mas também da infraestrutura legada.

De imediato, o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PÚBLICA deve absorver a base de dados existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços, migrando-a para servir de insumo aos serviços de operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e da transição operacional, até sua adequação plena.

Logo, a CONCESSIONÁRIA deve manter procedimentos operacionais tanto para a rede modernizada, quanto para a rede ainda não modernizada, de forma a garantir a todo o momento e em toda a área de CONCESSÃO a manutenção dos índices mínimos de qualidade do serviço, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

Enquanto não ocorrer a melhoria integral nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deve manter o modelo inicial de operação, controle e monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA inicial, com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos, ocorre 12 (doze) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em sistema informatizado para o registro das intervenções, com coletores de dados em campo, viabilizando a atualização contínua do Cadastro Técnico.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar, de forma gradativa, o novo modelo de operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em paralelo com o inicial, devendo integrar os dois cenários sempre que possível com a capacidade de monitoramento e controle das etapas de execução dos serviços pelo COIP, com acesso aos seus dados em tempo real pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA pode dimensionar seu quadro de forma variável durante o período de CONCESSÃO em função das flutuações de demanda de serviços referentes à ampliação das áreas modernizadas na cidade, bem como,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

da evolução tecnológica dos materiais e equipamentos utilizados.

Nos casos de expansão, quando um determinado logradouro com demanda reprimida não estiver programado para passar por melhoria imediata, admitir-se-á a ampliação provisória dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ainda que não atendam aos padrões estabelecidos no CONTRATO, com LUMINÁRIAS de lâmpadas de vapor de sódio, devendo tais pontos ser substituídos por tecnologia LED quando da melhoria da região.

Ainda durante esta transição, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia sódio ou mercúrio poderá ser atendido por lâmpada de vapor de sódio de alta pressão, permitindo-se a utilização de materiais e equipamentos usados e em bom estado de conservação retirados do sistema existente de áreas já melhoradas.

Quando da necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED já existentes na rede instalada e havendo a necessidade de sua substituição, a troca deve ser por outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED, com fluxo luminoso e distribuição do fluxo equivalentes, ou superior, com a mesma temperatura de cor.

CAPÍTULO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO 11. Escopo da Operação da Rede

A CONCESSIONÁRIA deve assumir e executar, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços, os serviços operacionais vinculados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo Manutenção, Expansão, Melhoria, Cadastro, Telegestão, Call Center e o Centro de Operação de Iluminação Pública, incluindo o fornecimento e a destinação de materiais, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no presente ANEXO e no CONTRATO, para garantir os índices de desempenho adequados da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A operação de todos os serviços do Sistema de Iluminação Pública concedido do município de Almirante Tamandaré – PR, deve ser operacionalizada através do Centro Operacional de Iluminação Pública – COIP. A implantação do COIP, deve acontecer em até 120 (cento e vinte dias) da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, possibilitando o monitoramento e controle de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendimento ao público desde o início da CONCESSÃO.

Os equipamentos, sistemas e estrutura física do COIP devem ser atualizados continuamente ao longo do período contratual, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e a disponibilidade para uso de cada equipamento.

Para implantação dos ambientes de apoio do COIP, prevendo a complementação da infraestrutura existente, devem ser executadas adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração, além de fornecimento e instalação de toda infraestrutura de TI necessária para operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O COIP deverá ter de controlar e gerar informações das seguintes funcionalidades:

- Indicadores Operacionais e de Gestão;
- Gerenciamento de Ativos;
- Sistema Técnico de Projetos;
- Gerenciamento da Manutenção;
- Cálculos de Energia e Fotometria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Sistema de Atendimento de Usuários;

Considerando a evolução das tecnologias e das práticas operacionais que poderão ocorrer durante o período da CONCESSÃO, os parâmetros de controle, metas e limites dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob a perspectiva luminotécnica, operacional ou outros serão periodicamente revisados e atualizados, sempre respeitando o equilíbrio econômico- financeiro da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

12. Manutenção

A manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA tem por objetivo atingir o nível de qualidade de serviço especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS através de ações preventivas, corretivas e preditivas com fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários. A manutenção perseguirá a garantia de funcionamento, do nível de iluminação e da disponibilidade. Deverão ser realizados registros de todos os dados de mão de obra aplicada, dos equipamentos retirados, dos equipados substituídos e instalados e do cadastro da atividade de manutenção.

Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção de todo o sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade, conforme caracterizado no presente documento, devendo tomar todas as medidas necessárias à manutenção dos índices de desempenho e qualidade dos serviços dentro dos limites adequados, conforme ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A CONCESSIONÁRIA deve fazer uso de técnicas preditivas, preventivas, corretivas e procedimentos de manutenção que garantam além da adequada manutenção dos índices de desempenho e qualidade à preservação dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos bens públicos a eles relacionados, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

segurança das pessoas, dos trabalhadores e do patrimônio público e privado.

Ao PODER CONCEDENTE fica reservado o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecendo as medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor a ela ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os mínimos valores estabelecidos.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do Cadastro Técnico, incluindo, ao menos:

• • •

Os dados de mão de obra aplicada; Os equipamentos retirados, substituídos e instalados; e O cadastro da atividade de manutenção.

12.1. Os serviços emergenciais são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados pelas PARTES. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real. Nas situações caracterizadas como emergenciais, tais como, braços e LUMINÁRIAS em risco de queda ou vandalismos e furtos que afetem mais de 03 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sequenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder imediatamente aos reparos, inclusive com a troca dos materiais necessários. O corte de árvores e poda de galhos emergencial deverão ser executados por equipe especializada, somente nos casos em que dificultem a execução do serviço de manutenção ou prejudiquem a distribuição do fluxo luminoso emitido pelas LUMINÁRIAS. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço emergencial imediatamente e efetuar o lançamento da conclusão da ocorrência no sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

informatizado integrado ao COIP.

12.2. Manutenção Corretiva Os serviços de Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão prestados de segunda-feira à sábado, das 8:00hs às 22:00hs, inclusive para atendimento dos serviços de urgência fora do horário de trabalho, para os quais deverá ser dimensionada as equipes de trabalho necessárias para o atendimento. Todas as substituições de equipamentos, tais como: lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços, reatores, ignitores, relés e chaves magnéticas deverão ser imediatamente registradas no sistema informatizado de gestão, para que suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade. Todos os materiais inseridos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ter rastreabilidade assegurada. A manutenção corretiva deverá ser feita em função dos problemas encontrados pela equipe de inspeção visual da CONCESSIONÁRIA ou pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de atendimento telefônico (Call Center), ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo e desempenho deficiente. No processo das trocas corretivas, será restabelecido as condições físicas e operacionais de todos os seus elementos, e que a substituição dos tradicionais relés fotoelétricos (enquanto persistirem no sistema) serão feitas por relés foto eletrônicos, assim como os reatores utilizados, caracterizados com alto fator de potência e níveis de perdas dentro dos limites previstos nas normas brasileiras. Deverão ser executadas todas as atividades de manutenção necessárias a manter o fluxo luminoso de cada ponto de iluminação, de acordo com as características das ruas e avenidas existentes e a legislação em vigor e a NBR 5101-2012. Dentre elas destacam- se as mais verificadas:

- Substituição de lâmpada queimada ou danificada
- Substituição da lâmpada com defeito por outra de mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

característica.

- Substituição do relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.
- Substituição do reator com defeito por outro novo.
- Substituição dos fusíveis danificados e/ou queimados e, em caso de necessidade, recuperação ou troca da base fusível.
- Substituição de trechos e condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolamento comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas, por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a situação não permita o acendimento do ponto luminoso.
- Substituição de conectores danificados ou instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso.
- Substituição de componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso, por exemplo: capacitores, soquetes, ignitores e parafuso de ajuste.
- Substituição de luminárias LED ou drivers quando queimados.
- Retirada de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de propriedade do PODER CONCEDENTE, abalroados, danificados por vandalismo.

12.3. Manutenção Preventiva Caracteriza-se como uma intervenção prevista, preparada e programada antes do aparecimento de uma falha, ou seja, um conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas e a redução do nível de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

iluminação existente. Deverá ser realizada com a intenção de reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos que irão compor a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Será realizada em conformidade com um cronograma baseado em séries históricas ou recomendações do fabricante. A título exemplificativo, enquadram-se nessa categoria as revisões sistemáticas dos braços, LUMINÁRIAS (aspecto visual e limpeza) e conexões.

12.4. Análise e condições das LUMINÁRIAS Apresentar o plano e a frequência de manutenção das LUMINÁRIAS conforme o tipo:

- Manutenção em logradouros atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- Manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças e jardins;

- Correção de fixação de equipamentos auxiliares;

- Correção de posição de braços e LUMINÁRIAS;

- Limpeza externa e interna das unidades;

- Fechamento de LUMINÁRIA com tampa ou vidro indevidamente abertos;

- Poda de árvores, conforme legislação vigente, que interfiram na qualidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou ofereçam riscos de acidentes relacionados à prestação dos serviços;

- Substituição de conectores;

- Substituição de equipamentos auxiliares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Substituição de fonte de luz;
- Substituição de proteção contra surto de tensão;
- Substituição de placas de LED;

12.5. Manutenção Preditiva A atividade de Manutenção Preditiva consiste no processo de manutenção baseado na análise de desempenho e vida útil dos equipamentos com objetivo de intervir junto aos equipamentos ao término de sua vida útil, mas antes da efetiva falha. Por meio do sistema informatizado de gestão, deverá ser realizada a manutenção preditiva, isto é, o acompanhamento da vida útil de cada equipamento instalado em consonância com as recomendações técnicas dos fabricantes. Deverá ser elaborado um Plano de Manutenção Preditiva, de tal forma que já seja possível predizer um comportamento indesejado, com base na análise do cadastro dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e na análise de seus comportamentos, de forma a evitar a ocorrência de incidentes e problemas previsíveis. Deverá ser feita um monitoramento especial nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentem um percentual superior a 10% (dez por cento) de redução no nível de iluminância média e incompatível com o tempo de operação dos equipamentos; Também deve ser dispensada especial atenção aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA identificados através das ferramentas de gestão informatizadas e/ou do Sistema de Telegestão, onde a média mensal do número de reclamações ultrapasse em pelo menos 20% (vinte por cento) a média mensal do ano anterior. Serão disponibilizados periodicamente ordens de serviço para as manutenções preventivas e preditivas, obedecendo uma parametrização dos sistemas de acompanhamento, intercalados com os serviços programados para cada equipe de trabalho. Dentre as ordens de serviço cabíveis, destacamos:

- Limpeza de luminárias;
- Substituição de fiação com excesso de emendas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Limpeza dos pontos de IP, retirando objetos estranhos à estrutura dos mesmos como restos de pipas, arames, etc.;
- Recuperação de caixas de proteção necessárias para o acendimento do ponto luminoso;
- Substituição de luminárias e braços com ferrugens ou corroídos por novos de mesmas características;
- Rondas realizadas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenções programadas.

12.6. Prazos para o atendimento e execução da manutenção • 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia.

- 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para atender a condições de segurança da rede, como casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas durante o dia.

- 96 (noventa e seis) horas para outras solicitações.

- Até 12 (doze) horas para o lançamento e atualização de dados no sistema informatizado (via tablet) contados após a execução de qualquer tipo de serviço.

- Até 10 (dez) dias para a substituição, remoção, supressão ou correção de posição ou instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a partir de solicitação do munícipe ou solicitação da Prefeitura de Almirante Tamandaré;

12.7. Requisitos Complementares Todos os serviços desenvolvidos devem ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT. Todos os procedimentos de trabalho na REDE MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem seguir rigorosamente às recomendações de segurança do trabalho e sua legislação.

13. Cadastro Técnico

O Cadastro Técnico de ativos, agregado à sua constante atualização e domínio de todas as informações, permite um gerenciamento eficiente e integrado, a elaboração de estudos para redução dos custos de manutenção e operação, como a implantação de técnicas de manutenção preventiva, assim como na elaboração de projetos de ampliação ou de remodelação das instalações. O Cadastro Técnico subsidia a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para avaliação e adequação do contrato de fornecimento de energia com a distribuidora de energia elétrica local.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar por meio de sistema móvel informatizado, todos os dados de intervenções, serviços executados e respectivas expansões e modificações efetuadas em cada unidade da rede instalada, para fins de integração e atualização do Cadastro georeferenciado no Sistema de Telegestão.

O cadastro georeferenciado deverá ser estruturado sobre sistema de informações geográficas, que deverá fazer parte da plataforma de gestão, e interligados com as demais funcionalidades, incluindo implantação de infraestrutura operacional e suporte técnico.

O serviço de cadastro abrange o levantamento em campo das características técnicas e geográficas dos equipamentos e materiais de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a ser alocado num sistema informatizado para registro das informações, com atualização dos dados pertinentes, bem como pelas informações dos eventuais pontos de ampliação e melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA passará a assumir a integral responsabilidade pela conservação do Cadastro Técnico e ininterrupta atualização durante a vigência da CONCESSÃO, ficando ainda a seu cargo a integração deste com os demais sistemas operacionais que integrarão o COIP.

13.1. Coleta de Dados Os dados obtidos nos serviços de campo devem ser compilados e registrados no Cadastro Técnico, bem como qualquer alteração no posicionamento geográfico, estruturados sobre banco de dados relacional e integradas à base cartográfica do Município, observados os FATORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO. A CONCESSIONÁRIA deve garantir todos os dados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo todos seus elementos com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contemplando as unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Responsabilidades Compete à CONCESSIONÁRIA o planejamento de realização, coordenação da equipe e instrução dos profissionais que realizam o cadastramento ou recadastramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Procedimento O levantamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá contemplar todos os pontos de luz e respectivos circuitos. Os dados obtidos nos levantamentos deverão ser lançados em um sistema informatizado (SIG/GIS) composto de “Bancos de Dados” integrado com a Base Cartográfica. Coleta inicial de dados em campo O cadastramento da rede deverá ser realizado com a coleta das informações apontadas, e todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ter as coordenadas georeferenciado indicadas. Parâmetros para o Cadastro O PODER CONCEDENTE fornecerá a base cartográfica atual do município em formato digital para o início dos trabalhos. Esta base cartográfica deverá conter no mínimo os seguintes layers necessários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Quadras Viárias;
- Limites de Lotes;
- Eixos de Logradouros;
- Limite Municipal. A CONCESSIONÁRIA deve registrar por meio de sistema móvel informatizado, todos os dados de intervenções, serviços executados e respectivas modificações efetuadas em cada unidade da rede instalada, para fins de integração e atualização do Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Todas as codificações e definições de dados devem respeitar os adotados pela solução informatizada, podendo sofrer alterações e, ou, inclusões caso necessário, devendo ser garantidas as informações da indicação precisa do local, identificação da unidade ou equipamento da rede incluindo seu código cadastral, materiais retirados e instalados, com indicação de fabricante e datas de execução. O módulo para a execução do cadastro, manipulação dos bancos e base cartográfica será sustentada em plataformas, tipos de arquivos e aplicativos comerciais amplamente utilizados no mercado para este tipo de serviço. A solução será integrada na plataforma única de gestão e possuirá controle e restrições de acesso, garantindo a padronização e validação dos dados, possuindo uma gama completa de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas, visando ao total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O sistema cadastral deverá permitir fácil importação e exportação de dados para aplicativos comerciais de CAD, outros sistemas GIS, outros bancos de dados e para documentos de produção (MS-Office ou similares). A configuração dos aplicativos permitirão a conexão com a equipe de campo por meio de equipamento móvel suportando plataformas de aplicações para web com interfaces padrões do mercado, além de garantir todos os procedimentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

segurança necessários à conversão, preservação e recuperação dos dados.

Nos casos de ampliação ou em situações de serviços em que se faça necessária a identificação da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deve identificá-la de forma a garantir sua rastreabilidade. O registro das informações referentes à localização geográfica do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve se dar por meio de GPS ou CHIP NFC ou outro dispositivo que permita aferir a sua localização e coincidir com o campo.

13.2. Atualização e Manutenção do Cadastro Técnico A atualização do Cadastro Técnico, durante a vigência da CONCESSÃO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deve ser efetuada para os elementos já cadastrados e que tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em área ou lote cadastrado anteriormente. Devem ser adotados procedimentos para validação de forma periódica da base de dados deste Cadastro Técnico, garantindo sua integridade e consistência. Estes dados são fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE. As atualizações provenientes dos serviços de ampliação, manutenção, expansão e modernização devem ser guiadas por processos distintos, devendo manter seu histórico de atualização por todo período da CONCESSÃO, permitindo rastrear os serviços executados e materiais aplicados em cada unidade.

A base cartográfica do PODER CONCEDENTE também deve ser mantida e atualizada, quando das eventuais alterações ou inclusões no sistema viário ou nas nomenclaturas, identificadas durante a execução dos serviços, divergentes ou não disponíveis na Base Cartográfica presente neste Cadastro Técnico.

A atualização do cadastro durante a vigência da concessão será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA considerando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Item já cadastrado: O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, em função dos serviços de manutenção, tiver suas características alteradas devido a obras e intervenções que alterem as características cadastrais. Todas as intervenções deverão ser cadastradas as datas da operação.
- Novo item: Cada novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.3. Integração e Segurança dos dados O sistema de atendimento (Call Center) deve ser integrado às funcionalidades existentes no Cadastro Técnico, permitindo seu uso de forma a facilitar o atendimento e à localização das unidades reclamadas. Tal funcionalidade também deve estar presente no sistema móvel utilizado pelos técnicos de campo em seus serviços, facilitando a localização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sujeito à intervenção, bem como propiciar a visualização das demandas e roteirização dos serviços recebidos por meio de mapas. O Sistema de Telegestão também deve estar integrado ao Cadastro Técnico, utilizando-se dos recursos de georreferenciamento para monitorar o comportamento das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA georeferenciadas, bem como permitir atuar em cada ponto, colhendo dados e enviando instruções, em tempo real. Em resumo, todos os sistemas presentes no COIP devem integrar-se ao Cadastro Técnico e devem auxiliar para mantê-lo atualizado em tempo real e de forma correta. Devem ser garantidos os recursos necessários à integração entre os sistemas que farão uso deste Cadastro Técnico, bem como as tecnologias de comunicação que garantirão a troca de dados de forma segura. Os dados devem permanecer armazenados por todo o período da CONCESSÃO, devendo contemplar meio de acesso em tempo real ao PODER CONCEDENTE, possibilitando total uso destes dados e o monitoramento dos serviços realizados.

13.4. Acesso aos dados por meio da solução informatizada Deve ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

disponibilizado acesso ao PODER CONCEDENTE a todos os dados por meio da solução informatizada, viabilizando a fiscalização dos serviços e dados imputados na base cadastral de ativos, permitindo seu acompanhamento de forma online e integral, garantindo ainda:

- . a) Padronização e validação dos dados;
- . b) Disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios dinâmicos, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da rede instalada e das atividades em evolução; c) Permitir o uso dos diversos sistemas de coordenadas adotados no Brasil, contendo ferramentas de conversão entre eles; d) Permitir a inclusão de novas camadas, temas e imagens e permitir a elaboração de análises e estudos com os dados do Cadastro Técnico, através de pesquisas gráficas e/ou alfanuméricas; e) Permitir a importação e exportação direta de dados de, e para, aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos (MS- Office).

13.5. Prazo de Implantação O Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a identificação física em campo, deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, e ser concluído em até 150 (cento e cinquenta dias) dias a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO emitida pelo PODER CONCEDENTE.

14. Call Center – Central de Atendimento Telefônico

Será implantado, em um prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, um sistema de recebimento dos atendimentos telefônicos (Call Center) com toda a infraestrutura necessária, voltado exclusivamente para atendimento das reclamações referentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, utilizando de sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

informatizados interligados na plataforma única de gestão.

As solicitações recebidas e todo o trajeto de atendimento das solicitações recebidas no Call Center serão inseridas e automaticamente acompanhadas por um software de gestão, que integrará todas as etapas operacionais de trabalho e permitirá a disponibilização de acesso via web para consultas de seus dados e relatórios pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de atendimento ao munícipe para os assuntos associados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá manter, no mínimo, os seguintes registros:

- Número de ligações para registro de novas solicitações;
- Número de ligações para obter informações de andamento;
- Número de ligações para obter informações diversas;
- Duração média de cada ligação A Central de Atendimento Telefônico deve funcionar como agente intermediário do processo de atendimento à população constituindo uma ligação entre o munícipe e a CONCESSIONÁRIA, ao receptor as demandas da população, permitir o acompanhamento do andamento de solicitações e disponibilizar informações de interesse do cidadão associadas à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O Serviço de Atendimento Telefônico deve ser gratuito, não havendo cobrança das ligações (móvel ou local) realizadas pela população, bem como devem ser previstas outras formas de atendimento às solicitações. A Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverá operar ininterruptamente por 12 horas/dia (das 8:00hs às 20:00hs), 5 dias por semana, para receber demandas da população e informar sobre o andamento das solicitações. A Central de Atendimento Telefônico deve ser incorporada fisicamente junto ao Centro de operação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

iluminação pública – COIP, e contará com os recursos humanos, materiais e sistêmicos a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, dimensionados a cada turno e dia da semana, de forma a garantir o atendimento a todas as solicitações. As solicitações recebidas pelo Call Center devem ser registradas em sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA e deve prever integração com o Cadastro Técnico e com recursos de localização, incluindo as informações de acompanhamento e solução destas solicitações protocoladas. Além do serviço de atendimento telefônico, deverá ser disponibilizado canais de comunicação aos munícipes para facilitar a comunicação com a concessionária, tais como, SMS (Serviços de Mensagens Curtas), internet, ou outra tecnologia apropriada à época.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela interface com os demais órgãos da Administração Municipal ou terceiros envolvidos, na captação e distribuição dos dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como para o atendimento e adequação aos requisitos do PODER CONCEDENTE quanto aos serviços e sistemas informatizados. A CONCESSIONÁRIA deve ainda disponibilizar um link de acesso permanente de seus dados à Ouvidoria do Município.

Os recursos de hardware e software, necessários ao monitoramento dos serviços executados, devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como formas de consultas e emissão de relatórios, que propiciem o acesso completo e integral a todas as informações do atendimento ao PODER CONCEDENTE. Estes recursos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e todos os respectivos dados vinculados à gestão dos serviços devem obrigatoriamente estar disponível para acesso do PODER CONCEDENTE, a partir das suas próprias instalações.

Os sistemas informatizados propostos devem estar disponíveis quando do início dos serviços, devendo ainda prever ao PODER CONCEDENTE o acesso total

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

aos sistemas e bancos de dados com todas as opções de pesquisas e relatórios. No período de transição operacional até a edificação do COIP, o serviço de atendimento ao munícipe poderá funcionar em instalações provisórias a serem aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.1. Infraestrutura A CONCESSIONÁRIA deve instalar toda a infraestrutura necessária, bem como um sistema de controle e telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sistema Integrado de Telefonia A plataforma de comunicação a ser fornecida deve incluir todo o hardware e software necessário, incluindo licenças de uso por tempo indeterminado, com garantia de alta disponibilidade, devendo o PABX ser digital, para interligação da rede pública através de canal E1, com facilidade DAC (Distribuição Automática de Chamadas), permitir fila de espera, identificação do número que está chamando, impedir a captação de ligações a cobrar de fora do Município, assim como restringir a execução de ligações em função de regras (localidade, operador, horário), com sistema para supervisão centralizada:

Posição de Atendimento (PA) Quanto às posições de atendimento as seguintes características devem ser atendidas:

- Para atendimento dos serviços da Central de Atendimento Telefônico devem ser disponibilizadas, inicialmente, 2 (duas) posições de atendimento simultâneo;

- A origem da chamada deve ser anunciada a um atendente antes de sua entrega;

- Os atendentes devem ter permissão de fazer chamadas de saída, programadas por supervisor e exclusivamente para o serviço ativo previsto no escopo; Posição de Supervisão Quanto à Posição de Supervisão, as seguintes características deverão ser atendidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- O terminal de voz deve oferecer todas as facilidades de atendimento anteriormente descritas, possuir display com uma linha (alfanumérica), devendo ainda contar com head-set sem fio, de forma a permitir a mobilidade do supervisor pela Central;
- O sistema deve permitir aos supervisores se colocarem à disposição para receber chamadas durante os períodos de maior demanda.

Sistema de Gravação O sistema deve permitir a gravação de voz de todas as posições de atendimento da Central, inclusive de supervisores, devendo ser armazenadas por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2. Sistema Informatizado de Atendimento A solução informatizada a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços deve estar sustentada em plataformas, tipos de arquivos e aplicativos comerciais amplamente utilizados no mercado para serviços de natureza similar ao em contratação e possuir as seguintes características: • Interface gráfica com o usuário na língua portuguesa;

- Possuir mecanismos de controle e restrições de acesso;
- Garantir a padronização e validação dos dados;
- Contemplar cadastro de LOGRADOUROS PÚBLICOS do Município, que deve ser atualizado continuamente pela CONCESSIONÁRIA, atendendo a definição de campos e de codificações do PODER CONCEDENTE, bem como deve prever integração com o Cadastro Técnico do PODER CONCEDENTE, provendo ao atendente recursos de localização da unidade reclamada, por meio de mapas;
- Todas as solicitações de manutenção devem ser transmitidas em tempo real à Central de Serviços (Call Center) para o encaminhamento aos técnicos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

campo visando sua correção;

- A Central de Atendimento deve receber, de forma automática, a situação do andamento de todos os serviços programados pelo Call Center, objetivando municiar o atendente de informações;
- Deve contemplar recurso de envio automático do "status" do atendimento das reclamações aos munícipes;
- Deve permitir um amplo conjunto de opções de consultas em tempo real e histórico, assim como de relatórios gerenciais e dinâmicos, baseados nos INDICADORES DE DESEMPENHO propostos e que sejam de fácil interpretação e operação, customizados em qualquer periodicidade;
- Opção de exportação para arquivos TXT e padrão Office (Word/Excel), independente do Sistema Operacional (versões de Windows, Linux, Mac OS, outros);
- Permitir rastrear e monitorar operações associadas a usuário ou turno em tempo real ou períodos configuráveis;
- Permitir rastrear e monitorar operações associados à telefonia como tráfego por período, tempo médio e máximo das ligações e da fila, chamadas abandonadas, rechamadas, “bilhetagem” etc.

Deve-se manter histórico diário e os dados das reclamações por um período de 2 (dois) anos, que devem ser transferidos mensalmente ao PODER CONCEDENTE e sempre que solicitado pela fiscalização, acompanhados de documentação técnica, em formato e meio a ser indicado pela fiscalização.

Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados devem ser garantidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Para a instalação de equipamentos nas dependências do PODER CONCEDENTE é necessária a comunicação prévia, por escrito, para análise da viabilidade e aprovação.

15. Sistema de Gerenciamento e Controle

15.1. Introdução Os Sistemas Informatizados a serem utilizados para a captação de protocolos provenientes do Serviço de Atendimento, registros das intervenções, com uso de coletores de dados, assim como para o controle de materiais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como os programas dedicados a esses serviços, devendo todos os seus dados estarem disponíveis de imediato ao PODER CONCEDENTE. Este módulo do sistema será implantado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e irá permitir a gestão e o rastreamento da operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em prazo compatível com a finalização do levantamento cadastral georeferenciado e o gerenciamento patrimonial e quantitativo. A funcionalidade deve estar integrada na sua totalidade com a plataforma única de gestão. Deve contemplar módulo destinado ao planejamento e controle de programas específicos para os serviços de manutenção, expansão e melhorias, incluindo recursos para elaboração de projetos, utilizando o Cadastro Técnico georreferenciado de ativos do PODER CONCEDENTE. Os bancos de dados e aplicativos para seu acesso e manipulação devem estar sustentados por plataformas de software, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado. Deve ser garantida a integração com os Sistemas de Atendimento, Telegestão, Cadastro Técnico e COIP, incluindo os meios de comunicação e transferência de dados, bem como hospedagem, backup e sistemas de alta disponibilidade para toda solução.

O Sistema de Gerenciamento e Controle deve permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word / Excel) e outros bancos de dados (Access / SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CAD e, ou, GIS. Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados devem ser garantidos, para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contingência e proteção contra falta de energia elétrica, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema. Apenas como referência, os principais dados a seguir identificados devem estar contemplados nos sistemas informatizados, assim como nos coletores móveis de dados quando aplicável, não se limitando a estes: • Localização / Referência: a) Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, Subprefeitura, número no logradouro, referência em Guia de Ruas definido pelo PODER CONCEDENTE, referências do local); b) Protocolo / OS (Teleatendimento SAC, Ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, datas de registro, recebimento e resposta);

c)

•

Dados do solicitante. Intervenções de Manutenção:

a) término do serviço); b) Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento; c) Identificação completa da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, circuito ou do equipamento da rede (número de referência no Cadastro Técnico, tipo e demais características específicas);

. d) Serviços executados (código, descrição, quantidade);

. e) Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante e quantidades:

removida, instalada, desaparecida, ou fornecida pelo PODER CONCEDENTE);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- . f) Motivo de Não Atendimento e situações de pendência;
- . g) Boletins de Ocorrência (furtos, vandalismo).
- Gestão de Materiais:
 - . a) Identificação de Almoxarifado, responsáveis e áreas internas de armazenamento;
 - . b) Controle de Aquisições;
 - . c) Controle de Materiais Novos;
 - . d) Controle de Materiais retirados da Rede;
- Expansão e Melhorias:
 - . a) Projetos;
 - . b) Programação e planejamento;
 - . c) Controle de Materiais;
 - . d) Execução e energização.

. Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas de início e

Objetivos do Sistema de Gerenciamento e Controle:

- . • Suportar a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- . • Integrar os processos do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- . • Permitir a atuação ágil na operação e manutenção da REDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- Permitir o acesso remoto por parte do PODER CONCEDENTE.

Funcionalidades mínimas:

- Sistema de Gerenciamento de Ativos;
- Sistema Técnico de Projetos;
- Sistema de Gerenciamento da Manutenção e Operação;
- Sistema de Cálculos de Energia e Fotometria;
- Sistema de Atendimento e de Gerenciamento de Usuários;
- Sistema de Telecontrole;
- Sistema de Indicadores; O Sistema de Gerenciamento e Controle consiste na interface virtual utilizada para operar e monitorar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Assim:
 - A CONCESSIONÁRIA utiliza o sistema na operação;
 - O PODER CONCEDENTE, fiscaliza a operação do sistema com acesso em tempo real às informações do sistema, além de acesso a dados históricos e relatórios consolidados.

15.2. Sistema de Gerenciamento de Ativos O Sistema de Gerenciamento de Ativos deverá conter uma solução que compreenda o Cadastro Técnico e uma ferramenta para o gerenciamento dos ativos administrados pela CONCESSIONÁRIA. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (Geographic Information System) de todos os ativos abarcados pelo OBJETO da CONCESSÃO, a qual será utilizada como base de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

informações às demais soluções do sistema.

- Cadastro Técnico GIS baseado no Cadastro Técnico;
 - Revisão do Cadastro Técnico atual;
 - Automatização da gestão e alimentação do Cadastro Técnico;
 - A base de dados GIS será mantida pela área de engenharia e gestão de ativos da CONCESSIONÁRIA. Deverão constar no sistema de gerenciamento de ativos as seguintes informações:
 - O Cadastro Técnico;
 - Imagens, documentos anexos e pesquisas temáticas;
 - Componentes passíveis de manutenção periódica corretiva, preditiva, preventiva e emergencial.

15.3. Sistema Técnico de Projetos O Sistema Técnico de Projetos deve permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do Sistema de Gerenciamento de Ativos. O operador deve poder monitorar o status de execução dos serviços Os projetos de manutenção, expansão e melhorias da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração do projeto executivo, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS. Esse sistema deve permitir integrações com o Sistema de Atendimento e de Gerenciamento de Usuários, no qual serão gerados os pedidos de Expansão da REDE MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A tecnologia de LED poderá ser substituída desde que seja comprovadamente superior e sustentável (deverá ser considerada a possibilidade técnica da utilização de sistemas de auto geração solar, eólica ou híbrida) Não será aceita a utilização de equipamentos que contenham mercúrio (Hg) e a fonte luminosa não poderá emitir radiação UV. O Sistema Técnico de Projetos deve utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitirá a geração de plantas para execução de obras que podem ser impressas ou gravadas de forma digital. Esses projetos devem ser adequados aos padrões da distribuidora de energia elétrica para aprovação.

O Sistema Técnico de Projetos deve permitir a atualização do Cadastro Técnico ao final da execução da obra, não sendo necessário retrabalho para esta atividade. Além da ferramenta utilizada em escritório, o técnico responsável pela elaboração dos projetos deve contar com uma solução georreferenciada, em dispositivo móvel, equipado com GPS, com total integração com a solução utilizada em escritório de forma a trazer mais precisão e confiabilidade nos dados coletados em campo e possibilitar o acerto cadastral de forma mais eficiente.

Todo projeto deverá ser assinado e executado por profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

15.4. Sistema de Gerenciamento da Manutenção e Operação

O Sistema de Gerenciamento da Manutenção e Operação deve ser o módulo da solução

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

tecnológica responsável por controlar o processo de manutenção e operação dos ativos

da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O sistema deve contar, ao menos, com as seguintes funcionalidades: • Gerenciamento da manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- Solução de despacho de serviços às equipes de campo; e

- Gerenciamento e atendimento das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 15.4.1. Gerenciamento da manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O sistema de manutenção deve ser capaz de aplicar um conjunto de critérios de manutenção à base de dados georreferenciada com objetivo de gerar planos de inspeção e manutenção dentro de uma determinada área. As ocorrências atendidas e registradas através da função de gerenciamento e atendimento das ocorrências também devem ser utilizadas como insumo para os planos. As áreas devem ser exportadas para dispositivos móveis das equipes responsáveis pelo processo e permitir o registro do resultado da inspeção. O resultado da inspeção deve retornar para o sistema, no qual deve ser feita a programação da execução dos serviços para regularização dos problemas encontrados. Todos os dados de inspeção e regularização devem ser armazenados no banco de dados que compõem o histórico da manutenção.

15.4.2. Solução de despacho de serviços às equipes de campo A solução de despacho de serviços deve ser a funcionalidade do sistema de manutenção responsável por enviar as atividades às equipes de campo por meio de dados. As ordens de serviço devem ser recebidas em dispositivos móveis, dotados de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. As informações apontadas pelas equipes de campo devem ser retornadas para o COIP com os dados do serviço executado, permitindo a correta apuração dos indicadores de qualidade de serviço. Os materiais aplicados também devem ser informados para garantir a correta apropriação de custos e gestão dos estoques dos veículos.

15.4.3. Gerenciamento e atendimento das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O atendimento das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ser gerenciado pela funcionalidade de gerenciamento e atendimento de ocorrências dentro do COIP. Essa função é responsável pelo registro das ocorrências de defeitos na rede ou nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) no Sistema de Atendimento, (ii) por meio da identificação em campo pelos técnicos responsáveis pela manutenção e também (iii) pela indicação do Sistema de Telegestão (ou outros meios, como internet. via mapas etc.).

As ocorrências devem ser registradas apontando o objeto defeituoso, o problema informado, data e hora do registro. As informações de despacho e de restabelecimento também deverão ser registradas e armazenadas. Esse controle deve ser dado através da emissão de ordens de serviço. Reclamações distintas que indiquem se tratar de um mesmo defeito devem ser agrupadas, definindo uma prioridade adequada, para melhor gestão das ocorrências e eficiência no atendimento.

Os dados do restabelecimento recebidos de campo devem ser registrados e também enviados para o Sistema de Atendimento, para que seja possível o encerramento da reclamação e retorno da informação ao munícipe. Dispositivos móveis com conexão permanente devem ser utilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

pelas equipes operacionais de campo para inserir todas as informações referentes a cada ativo, relativas à manutenção executada. As ordens de serviço de todas as modalidades, bem como rotas de rondas e programa de inspeções, devem ser enviadas para as equipes operacionais em tempo real. Todas as ações realizadas em campo devem ser gravadas e armazenadas no banco de dados do Sistema de Gerenciamento e Controle, gerando o registro histórico da manutenção de cada componente do ativo e o detalhamento de cada ordem de serviço. O sistema de Gerenciamento e Controle deve ser atualizado em tempo real em relação ao Cadastro Técnico dos ativos a partir das informações registradas pelas equipes operacionais de manutenção. São informações principais a serem registradas:

- Equipes e a sua localização via GPS;
- Data e hora da realização de um serviço e sua respectiva duração;
- Serviços realizados e quantidade;
- Motivo da não realização de determinado serviço (se aplicável);
- Material utilizado e quantidade;
- Recursos usados (veículos, equipamentos);
- Demais observações necessárias. A função de gerenciamento e atendimento de ocorrências também deve disponibilizar um painel de controle com relatório das ocorrências em tempo real que estará disponível para a fiscalização do PODER CONCEDENTE. A solução deve ser capaz de gerenciar ordens de serviço curta duração (substituição de lâmpadas queimadas, pontos apagados, pontos acesos, etc.) até situações que necessitem de intervenções por equipe pesada. Também, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

gerenciamento e atendimento de ocorrências deve funcionar de forma integrada com as demais funções, enviando e recebendo informações sobre o restabelecimento à solução de despacho de serviços, por exemplo.

15.5. Sistema de Cálculos de Energia e Fotometria A solução tecnológica proposta deve contemplar um módulo de cálculos elétricos e luminotécnicos.

15.5.1. Cálculos de energia O sistema deve possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, e faturado. O consumo de energia estimado deve ser baseado nas quantidades e nas potências das lâmpadas cadastradas na base de dados georreferenciada, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento previamente cadastrado para cada ponto luminoso. Para o cálculo, devem ser considerados os ativos, tanto com medição quanto com estimativa do consumo, e expurgados os que estejam fora de serviço. O consumo de energia elétrica faturado pela distribuidora de energia elétrica deve ser armazenado no banco de dados para efeito de comparação e controle das diferenças entre os consumos previstos. Os cálculos devem ser realizados periodicamente para a totalidade do sistema e armazenados em banco de dados para composição de informações históricas. Além disso, deve ser possível a elaboração de relatórios de consumo usando informações de bairros e regiões de acordo com os dados existentes no Cadastro Técnico cartográfico. A ferramenta de cálculo também pode ser usada em conjunto com o Sistema Técnico de Projetos para a execução de simulações das redes nos casos de projetos de melhorias, ampliações e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.5.2. Cálculos fotométricos e luminotécnicos O sistema deve medir os níveis de iluminação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e oferecer cálculo fotométrico, com base na geometria da rua e nas características

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

dos pontos de iluminação do logradouro. As medições devem ser exibidas por meio de gráficos ou de pesquisas temáticas. Esses resultados devem ser comparados com o nível de iluminação esperado por logradouro, de acordo com projeto e estudo feito no município. Essa informação deve ser importada para o banco de dados.

15.6. Sistema de Telecontrole O Sistema de Telecontrole existente está dimensionado para gerenciar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Rede de energia dedicada e com medição de energia, deve ser adaptado para permitir a integração de serviços complementares, tais, como, câmeras, sensores, etc. Este sistema estará interligado na plataforma única de gestão e deve ser composto pelos seguintes equipamentos:

- Controlador: dispositivo de controle individual em cada LUMINÁRIA de LED com infraestrutura de controle das LUMINÁRIAS incluindo rádio e antenas:
- Concentrador: dispositivo responsável por receber dados de status e controle dos vários Controladores.

Deve-se prever o uso de sensores de luz ou outros mecanismos na configuração de operação da telegestão que garantam o acionamento das LUMINÁRIAS quando do escurecimento em período diurno, normalmente em função das condições climatológicas.

A conexão do Controlador ao Concentrador deve permitir:

- Comunicação em tempo real entre a LUMINÁRIA e o COIP;
- Atuação para dimerização;
- Ligar ou desligar a LUMINÁRIA;
- Monitoramento e coleta de dados. Deve permitir também realizar o monitoramento de, pelo menos, os seguintes itens da REDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Alarme de falha da lâmpada;
- Alarme de lâmpada piscando;
- Alarme de lâmpada acesa durante o dia;
- Alarme de falta de tensão de alimentação;
- Lista de eventos; e
- Medição imediata de tensão, corrente e potência instantânea e média da rede. O monitoramento realizado pelo Sistema de Telecontrole tem como objetivo:
 - Controlar com mais qualidade os ativos instalados, com diagnósticos precisos;
 - Reduzir o consumo de energia proporcionado pela utilização da função dimmer, mediante supervisão e orientação do PODER CONCEDENTE, por permitir que a intensidade de luz seja controlada;
- Gerenciar o consumo de energia, ao permitir identificar eventuais problemas de desvio de energia, bem como o planejamento do consumo; e

15.7. Sistema de Indicadores Operacionais O Sistema de Indicadores Operacionais é responsável por aferir os aspectos operacionais e gerenciais da execução do OBJETO da CONCESSÃO. Esse sistema deve utilizar dentre outros, os dados das chamadas do Sistema de Atendimento, os eventos apurados no Sistema de Gerenciamento da Manutenção e da Operação para medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos Serviços Concedidos, dando condições para a aplicação do ANEXO V – SISTEMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

15.8. Considerações adicionais sobre o Software do sistema O software de sistema inclui os módulos funcionais seguintes:

- Configuração e instalação realizada por meio de Interface Gráfica de Usuário. A configuração de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ser totalmente aberta e deve ter suporte para a manutenção do Cadastro Técnico do sistema de iluminação com informações de todos os ativos do sistema, incluindo LUMINÁRIAS, postes em redes exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braços, lâmpadas, drivers, reatores, etc.
- O módulo operacional deve ser o mais simples possível - em dois monitores. Deve prever a disposição das LUMINÁRIAS em formato de mapa georreferenciado, ao mesmo tempo em que outras funções de supervisão e controle possam ser executadas.
- Todas as operações e coletas de dados devem gerar gravação automática de arquivo(s) de log e erros no sistema e armazená-los na base de dados. • Gestor de análises e relatórios baseados em uma estrutura aberta da base de dados: acesso à informação principal da base de dados e sua análise são realizadas através de um sistema gerador de relatórios.
- Gestão da Manutenção: eventos baseados em falhas ou alarmes do sistema, bem como chamados recebidas no Call Center e manutenções programadas devem gerar ordens de manutenção e endereçá-las aos responsáveis. Deve gerar Ordens de Serviço com todas as informações relevantes para a equipe de campo, incluindo as especificações detalhadas dos ativos no ponto de falha. Deve ser capaz de enviar e-mail e SMS para o responsável pela manutenção, e deve ser possível atribuir diferentes responsáveis para cada ativo, baseado em dados como área geográfica, ou tipo de ativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

O sistema deve ser dimensionado para a expansão e desenvolvimento ao longo do tempo, ou seja, permitir agregar novas funcionalidades ou conexões com outros sistemas e não deve ser um "sistema fechado".

16. Consumo de Energia Elétrica e Eficiência Energética

Os projetos de Eficiência Energética em ILUMINAÇÃO PÚBLICA caracterizam-se por substituir equipamentos em uso por equipamentos mais eficientes energeticamente, resultando em uma redução de consumo de energia com melhoria no fluxo luminoso. A CONCESSIONÁRIA deve monitorar o consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrar e manter histórico do consumo mensal totalizado para todo o período de CONCESSÃO.

Os registros de consumo de energia devem ser utilizados para:

- E. • Controle das faturas de energia elétrica emitidas pela distribuidora de energia;
- F. • Comparação da evolução do consumo realizado em relação com a previsão;
- G. • Acompanhamento do carregamento e seus efeitos em futuras redes exclusivas de alimentação. Todas as medidas para economia e uso racional de energia elétrica, tais como a dimerização e desligamentos de LUMINÁRIAS, propositais e acidentais de qualquer natureza, devem ser contabilizadas e informadas à distribuidora de energia local para consideração nas faturas de fornecimento de energia elétrica e no carregamento da rede de alimentação, desde que a distribuidora, nos termos da regulamentação, reconheça as medições de consumo de energia elétrica através de novas tecnologias implantadas. Serão mantidas as condições técnicas de operação adequada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade. Para os serviços de melhorias, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a seu critério, a elaboração de projeto luminotécnicos e, ou, elétrico a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA. As unidades e demais elementos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do projeto deverão ser georreferenciados e a elaboração deve observar a regulamentação da empresa distribuidora de energia elétrica local.

Os projetos deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE devidamente assinados pelos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente e arquivo digital.

16.1. Fontes Alternativas de Energia Elétrica A CONCESSIONÁRIA pode, a seu critério e às suas expensas, utilizar fontes alternativas de energia para a alimentação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que atendam às exigências legais e normativas brasileiras, não provocando qualquer dano ou agressão ao meio ambiente, inclusive poluição visual.

17. CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COIP) é a unidade interna a uma organização de serviços que provê de forma prática o gerenciamento e controle integrado da infraestrutura, aplicativos aos demais recursos necessários para a entrega e suporte dos serviços prestados, a fim de assegurar sua execução e funcionamento.

Trata-se de uma instalação física composta de infraestrutura, tecnologia, pessoas, funções e processos que permite coletar e processar informações em tempo real e fazer com que ocorra a convergência desses dados e informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

em um único centro de dados, por meio de Software de Gerenciamento.

Tal software deve ser a principal ferramenta de integração e operação do COIP, permitindo o registro, identificação, priorização, alertas e encaminhamento para execução dos serviços, automatizando o Gerenciamento dos Serviços.

17.1. Atividades e Responsabilidades do COIP O COIP deve ser dotado de ferramentas que permitam Gerenciamento e Controle da Operação dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subsidiando o Monitoramento, Controle Remoto, Atendimento e Suporte Técnico, promovendo ainda as seguintes atividades:

- Monitorar os serviços e os ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Detectar ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora exata da normalização;
- Permitir atuar de forma remota nos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA controlados por telegestão, como LUMINÁRIAS, lâmpadas etc., para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido;
- Interagir com a Central de Serviços (Call Center) possibilitando o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atualizando o COIP sobre o status de funcionamento;
- Permitir o monitoramento, em tempo real, dos veículos e das equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional.
- Monitorar e garantir o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e dos demais escopos da CONCESSÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

- Permitir atualizar o Cadastro Técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantendo um histórico de intervenções;
- Permitir o acesso integral e em tempo real do PODER CONCEDENTE aos dados do COIP, disponibilizados em relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos serviços realizados;
- Permitir a exportação direta de dados para aplicativos comerciais como CAD, GIS, bancos de dados, além de possibilitar a produção de documentos pelos aplicativos do MS-Office, independentemente do Sistema Operacional (versões de Windows, Linux, Mac OS, outros).

17.2. Características do COIP São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material, sistemas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além da conservação e manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) de todos os sistemas e equipamentos instalados em seu ambiente. A infraestrutura física do COIP, com os respectivos equipamentos, os quais caracterizam bens reversíveis nos termos do CONTRATO, deverá estar concluída e operante até o final do primeiro ano de CONCESSÃO, em imóvel de livre escolha da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com todos os investimentos necessários para sua implantação. A CONCESSIONÁRIA deve implantar todos os sistemas de gerenciamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, computadores centrais para processamento e armazenamento de dados com capacidade para tal, periféricos, acessórios, e todo e qualquer ativo necessário para o perfeito funcionamento do serviço objeto da CONCESSÃO. Também deverá prover backup e soluções de contingência e redundância necessárias para o atendimento dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no CONTRATO. Deverão ser mantidas a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias por semana, de todos os componentes da solução. Os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Sistemas devem possuir controle de usuário, interface em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Todas as soluções e sistemas presentes no COIP devem estar integrados, garantindo a troca de informações em tempo real, a atualização do Cadastro Técnico de forma automática e a localização e registro de cada etapa da execução dos serviços, permitindo, também, o acompanhamento de prazos e desempenho das equipes pelo COIP. A CONCESSIONÁRIA deve garantir ao PODER CONCEDENTE o acesso integral e em tempo real, baseado em hierarquia de acessos, a todas as etapas da execução contratual dos dados primários, disponíveis no COIP, por meio de equipamentos instalados dentro das instalações do PODER CONCEDENTE. O COIP deverá contar com um Sistema de telecomunicações que possua todas as facilidades necessárias para que os usuários do COIP tenham a seu dispor tecnologia de ponta. Para tanto, devem ser previstas áreas para abrigar todos os equipamentos necessários. Para implantação e operação do COIP, cabe à CONCESSIONÁRIA a adequação do ambiente e das instalações por ela adquiridas, contando com toda infraestrutura e sistemas necessários à operação total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A seguir, estão destacados outros dos requisitos exigidos para o COIP:

- H. • Servidores Computacionais;
- I. • Múltiplos monitores acoplados com ajustes de altura;
- J. • Sistemas de monitoramento e gerenciamento;
- K. • Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos);
- L. • Demais itens de infraestrutura e engenharia em ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

separado (cabramento, rack, unidades de fita para backup);

- K. • Notebooks e microcomputadores;
- L. • Matriz de disco para armazenamento de dados (Storage Area Network - SAN);
- M. • Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador).

17.3. Dados Confidenciais A CONCESSIONÁRIA deve tratar sigilosamente todas as informações recebidas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

17.4. Parâmetros de acompanhamento do CONTRATO Todas as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA serão acompanhadas por meio de informações relacionadas aos parâmetros de qualidade do CONTRATO, que devem estar disponíveis ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Tais informações deverão ser atualizadas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser utilizadas por ela para fins da elaboração o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, com destaque para o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

17.5. Plano de implantação do COIP A implantação do COIP deve acontecer até o final do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, possibilitando o monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendimento ao público desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

o início da CONCESSÃO. Para implantação dos ambientes de apoio do COIP, prevendo a complementação da infraestrutura existente, devem ser executadas adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração, além de fornecimento e instalação de toda infraestrutura de TI necessária para operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.6. Atualização tecnológica Os equipamentos, sistemas e estrutura física do COIP devem ser atualizados continuamente ao longo do período contratual, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e a disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamentos sempre que necessário).

18. Recursos de Mão de Obra, Materiais, Equipamentos e Instalações

É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o treinamento, qualificação, quantificação e dimensionamento dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no CONTRATO e neste ANEXO.

18.1. Mão de Obra Para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos. Todos os profissionais previstos deverão possuir todas as qualificações técnicas necessárias para a ampla prática de suas atividades profissionais. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo exclusivamente à ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e, ou, acidentárias promovidas por seus empregados. Na gestão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal de comunicação imediata com o PODER CONCEDENTE para esclarecimentos de toda a ordem, referentes às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

atividades relativas à CONCESSÃO.

Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Todos os profissionais previstos deverão possuir todas as qualificações técnicas necessárias para a ampla prática de suas atividades profissionais.

18.2. Materiais Os materiais utilizados na execução dos serviços devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, baseado nas especificações técnicas de materiais definidas neste ANEXO e nas normas pertinentes, devendo a CONCESSIONÁRIA empregar apenas materiais que estejam compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e devidamente certificadas de acordo com a legislação brasileira. Todos os materiais necessários à execução dos serviços OBJETO do CONTRATO devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA. Os referidos materiais que ainda estão armazenados nos depósitos do PODER CONCEDENTE serão devidamente inventariados, avaliados e transferidos para a CONCESSIONÁRIA até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, além de estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia. Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, ou dos fabricantes, ou distribuidores, seja em campo, na rede ou nos veículos próprios ou subcontratados. O PODER CONCEDENTE deve ter livre acesso, a qualquer tempo, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais desde a emissão do pedido até seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

recebimento. A CONCESSIONÁRIA deve manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais. A qualquer momento o PODER CONCEDENTE pode requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios, que serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. Almojarifados Os almojarifados devem ter áreas independentes para guarda de materiais e uso exclusivo dos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deve considerar o volume ocupado pelo estoque operacional e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os almojarifados devem dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Os almojarifados devem estar devidamente equipados para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como dispor de mão de obra para os serviços de movimentação. Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estiverem em condições de serem reutilizados, devem ser armazenados de forma adequada e apartada de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques e ativos. O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ter livre acesso a qualquer momento aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu poder, franqueando, a qualquer momento, a consulta de dados ao PODER CONCEDENTE, devendo destinar à fiscalização sala específica com acomodação e equipamentos de comunicação e de informática adequados para o normal exercício das atividades de fiscalização dos estoques.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos serviços.

18.4. Destinação Final Todos os materiais retirados do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA para seus almoxarifados, onde deve dar aos materiais o devido tratamento, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final. Do processo de destinação constam as seguintes etapas: identificação do material, preparação do local para o material, obtenção das licenças de transporte, obtenção das licenças de armazenagem, obtenção das licenças de destruição (e demais licenças que sejam necessárias), fazer o transporte propriamente dito e, finalmente, a incineração. As lâmpadas e reatores recolhidos deverão ser levadas a local apropriado, onde serão desmontadas, e os resíduos classificados segundo o tipo de material. Será dada a correta destinação final para todos os materiais conforme legislação ambiental e todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado da destinação efetuada. A CONCESSIONÁRIA deve sempre adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, mesmo para os materiais ou procedimentos não previstos no presente, arcando com as respectivas despesas.

18.5. Equipamentos Veículos A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deve instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso. Deve fornecer também os respectivos softwares e hardwares (01 unidade) necessários, a serem instalados em local do PODER CONCEDENTE, destinados ao monitoramento remoto, em tempo real, por parte da fiscalização.

A CONCESSIONÁRIA deve fornecer em relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o percurso de todos os veículos utilizados para os serviços e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade. A idade máxima permitida para cada tipo de veículo, a partir do ano de fabricação, deve obedecer aos seguintes critérios: veículos leves – até 05 (cinco) anos; veículos médios, tipo camionete pickup – até 05 (cinco) anos e veículos pesados, tipo caminhões – até 10 (dez) anos. Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer à legislação em vigor.

Equipamentos em Geral – Descrição A CONCESSIONÁRIA deve manter sobre todos os equipamentos utilizados rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e às condições operacionais.

18.6. Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, quanto aos aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. A CONCESSIONÁRIA deve obedecer, na execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO, às Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria PRB no 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, devendo ser obedecidos os requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE. Higiene e Segurança do Trabalho

No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deve: • Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do

Trabalho que poderá ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos; • Arcar com os custos relativos à fiscalização de órgãos especializados que o PODER CONCEDENTE julgar necessários, que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações de segurança estabelecidas;

• Acatar prontamente as recomendações do PODER CONCEDENTE que deverão ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA; • Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros e ao uso correto dos agentes extintores de incêndio, além do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

• Obedecer às normas e orientações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET da Secretaria Municipal dos Transportes – SPR; • Além das obrigações previstas no presente, a CONCESSIONÁRIA deve atender às exigências e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata, especialmente, ao disposto nas Normas Regulamentadoras no 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em Engenharia de Segurança, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

- Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- Manter, quando cabível, canteiros de serviços dispostos de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manter em adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

Disposições Finais

O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA com respeito à Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens.

19. Diretrizes para a Adequação Ambiental

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do CONTRATO e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

seus ANEXOS. À CONCESSIONÁRIA incumbe, especialmente, a destinação, a triagem, o transporte, a armazenagem, o descarte e/ou o aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, devendo observar, para tanto, todas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, nos termos do CONTRATO.

Também incumbe à CONCESSIONÁRIA, a recuperação, a prevenção, a correção e o gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, respondendo ainda pelos prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Além dos encargos já explicitados neste anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá observar obrigatoriamente às seguintes diretrizes: • Fica estabelecido que será utilizado até 160 metros de mangueira LED decorativa por ano, para ser utilizado em prédios públicos a ser determinados pelo PODER CONCEDENTE;

- Somente a manutenção na ILUMINAÇÃO PÚBLICA das praças e jardins do município constituem encargos da CONCESSIONÁRIA;
- Implantar LUMINÁRIAS com alturas menores (entre 5m e 7,5m), com direcionamento do feixe de luz para o leito carroçável das vias, especialmente quando próximas a parques urbanos, unidades de conservação e outras áreas arborizadas, evitando-se iluminar a copa das árvores;
- Utilizar-se de LUMINÁRIAS que não permitam o aprisionamento e morte de insetos;
- Garantir, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção de área técnica de gestão ambiental em seus quadros.

CAPÍTULO IV – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO

A seguir, apresenta-se o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO da REDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os prazos intermediários e o prazo final máximo a serem observados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deve executar a modernização de 100% (cem por cento) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Ou seja, todos os 9.026 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente no município serão modernizados em até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

Não haverá penalidades no caso de a CONCESSIONÁRIA concluir a modernização antes dos 12 (doze) meses. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE priorizar a melhoria de determinada localidade, ou de determinados tipos de LUMINÁRIAS (metálica, sódio ou mercúrio). Fica definida como modernizada a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos apresentados no CONTRATO e seus ANEXOS. Por fim, todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais instalados na cidade deverão obedecer às obrigações e aos padrões luminotécnicos constantes nos documentos do edital.

Portanto, é mister constar que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem obedecer às obrigações deste ANEXO e do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

A CONCESSIONÁRIA deve expandir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Considerando a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente no município e sua distribuição por tipo, apresentada no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

item anterior, fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA deverá expandir em 5% no ano 1 e em 1%, por ano, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a quantidade LUMINÁRIAS.